

## DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII - 5.º DA REPUBLICA - N. 38

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 7 DE FEVEREIRO DE 1893

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1257—DE 3 DE FEVEREIRO DE 1893

Dá regulamento para o Laboratorio Nacional de Analyses que funciona na Alfandega da Capital Federal e outras provincias

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, cumprindo o disposto no n. 2 do art. 11 da lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892, decreta que no Laboratorio Nacional de Analyses, que funciona na Alfandega da Capital Federal, se observe o regulamento seguinte:

Art. 1.º O Laboratorio Nacional de Analyses, immediatamente subordinado ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, é destinado na Alfandega da Capital Federal ao serviço das analyses e exames de bebidas, substancias alimentares, drogas e outros productos importados.

§ 1.º Neste laboratorio tambem se procederá ás analyses e exames determinados pelo governo, aos requisitados pela autoridade publica e aos requeridos por particulares.

§ 2.º Nestas analyses poderão ser incluídas as que forem affinentes ao estudo das aguas potaveis e mineraes, das plantas indigenas, de productos industriaes e de quaesquer objectos de utilidade publica.

§ 3.º As analyses requisitadas pela autoridade publica por solicitação ou interesse de particulares ficam sujeitas como as requeridas por estes ultimos ao pagamento previo na Alfandega da Capital Federal, mediante guia subscripta pelo director do laboratorio, das taxas da tabella annexa A.

§ 4.º Ainda que de uma só analyse se extraia certidão ou nota, applicavel a diferentes amostras do mesmo producto, é obrigado cada apresentante ao pagamento integral da taxa respectiva.

Art. 2.º As amostras dos productos importados serão remetidas ao laboratorio para a necessaria analyse pela inspectoría da Alfandega da Capital Federal com as indicações indispensaveis em talões apropriados. Atenta a urgencia do serviço, as analyses das bebidas e substancias alimentares importadas terão particularmente por fim a investigação de substancias nocivas á saúde publica e na distribuição dos trabalhos terão sempre preferencia os productos importados.

§ 1.º As analyses dos productos importados, remetidos ao laboratorio pela inspectoría da alfandega e pela autoridade sanitaria serão sujeitas ás taxas indicadas na tabella B.

§ 2.º Quando os interessados requererem analyses dos productos importados com fim especial, ficarão as mesmas analyses sujeitas ás taxas da tabella A.

Art. 3.º O particular que requerer analyse entregará no laboratorio a amostra do producto com a declaração por escripto da quantidade e especie, bem assim o seu nome, profissão e residencia, si for o proprio interessado, e da pessoa em nome de quem requerer, si não o for, ou da de quem houve o producto. Indicará igualmente a especie de analyse que deseja, si qualitativa ou quantitativa.

Da amostra entregue fará o escripturario do laboratorio inscripção, sob um numero de ordem em livro de talão e ao apresentante passará recibo contendo apenas o numero da amostra.

Art. 4.º Quando as analyses ou pareceres forem determinados pelo governo, requisitados pela autoridade publica e pela inspectoría da alfandega, e achar o laboratorio que o producto analysado é nocivo ou falsificado, comunicará os resultados ao governo, autoridade e inspectoría da alfandega, com os esclarecimentos necessarios, afim de proceder como no caso couber.

Art. 5.º Para cada analyse o director fixará approximadamente o tempo necessario, podendo exigir nova amostra, si a primeira se tiver alterado.

Art. 6.º Si a analyse tiver sido qualitativa, ao requerente será entregue, á vista da certidão de pagamento da taxa, a nota declaratoria de ser o producto reconhecido: bom, soffrivel, máo, nocivo ou falsificado.

Si quantitativa, paga a taxa, dar-se-ha nota com declaração do resultado da analyse.

Paraphrasso unico. No talão do livro de registro das amostras será transcripto o resultado das analyses.

Art. 7.º O laboratorio constará de duas secções: a primeira destinada ás analyses das bebidas e substancias alimentares, drogas e outros productos importados; a segunda ás analyses das aguas potaveis e mineraes, productos industriaes e plantas indigenas.

Art. 8.º O laboratorio terá o seguinte pessoal: um director, dous chimicos de 1.ª classe, quatro chimicos de 2.ª classe, quatro chimicos de 3.ª classe, um escripturario, um amanuense e um conservador-porteiro.

Art. 9.º O lugar de director será exercido por um melico da maior competencia scientifica nos assumptos, que fazem objecto da instituição e a respectiva nomeação feita por decreto.

§ 1.º A nomeação dos chimicos, á qual precederá audiencia do director, recahirá de preferencia nos melicos e pharmaceuticos que tenham tido um anno de pratica assidua e proveitosa no laboratorio, provada por certificado do mesmo director e será feita, como a dos demais empregados, por titulo do ministro.

§ 2.º O conservador-porteiro não entrará em exercicio sem previa fiança no valor de 3:000\$000.

Art. 10.º Ao director compete:

I Cumprir e fazer cumprir este regulamento;

II Corresponder-se com o governo, dando parte ao ministro da fazenda dos factos importantes, que occorrerem no serviço a seu cargo e communicando a execucao de suas ordens;

III Solicitar a admissão de pessoal extraordinario, que poderá ser contractada na Europa, para auxiliar o laboratorio em caso de necessidade;

IV Corresponder-se sobre tudo quanto for concernente ao serviço com os chefes das repartições publicas;

V Despachar diariamente o expediente, rubricar os pedidos de fornecimentos, as contas de despesas e as folhas de vencimentos dos empregados;

VI Distribuir os trabalhos pelos chimicos segundo as exigencias do serviço, fiscalizar-o, exigindo a possivel brevidade nas analyses;

VII Assignar os relatorios e pareceres concernentes ás analyses, procedendo por si proprio ás que por sua importancia e dificuldade exijam verificação; podendo emprender investigações originaes, relativas aos assumptos scientificos de que se occupa o laboratorio;

VIII Designar os empregados que deverão auxiliar a secção para a por affluencia de trabalhos, podendo removê-los de uma para outra secção quando o exigir o bom do serviço;

IX Inspeccionar o trabalho dos empregados, adverti-los quando faltarem a seus deveres, suspê-los até oito dias, communicando logo o facto ao ministro da fazenda; e, em casos graves, propor a demissão;

X Mandar publicar no *Diario official* e nos jornaes de maior circulação desta capital o resumo mensal das analyses executadas no laboratorio e a renda do mesmo;

XI Apresentar no principio de cada anno ao ministro da fazenda o relatorio dos trabalhos do anno antecedente;

XII Indicar ao ministro da fazenda, dos chimicos, que o deve substituir em suas faltas e impedimentos;

XIII Redigir com a collaboração de dous chimicos alternadamente o boletim trimestral das analyses executadas. Este boletim será impreso na Imprensa Nacional e distribuido pelos estabelecimentos publicos, nacionaes e estrangeiros, aos quaes interesse o seu conhecimento.

Art. 11.º Aos chimicos incumbem proceder com todo o escripturario ás analyses e exames, que lhes forem distribuidos, redigir os seus relatorios, collaborar na redacção do boletim trimestral e substituir o director quando tiverem a competente designação.

Art. 12.º O escripturario e o amanuense terão a seu cargo a escripturação do laboratorio, feita nos livros que forem precisos, todos numerados e rubricados pelo director; serão responsaveis por ella e pelo archivo da repartição, incumbindo especialmente ao primeiro a organização da folha mensal do pagamento e o balancete da receita e despesa do laboratorio e auxiliarão os chimicos na redacção do boletim trimestral.

Art. 13.º O conservador-porteiro terá a seu cargo:

1.º guardar e conservar as substancias, productos e apparatus do laboratorio;

2.º inventariar todos os objectos nelle existentes;

3.º dirigir o serviço de asseio e boa ordem do estabelecimento;

4.º solicitar do director os fornecimentos necessarios.

Fica responsavel por qualquer objecto que desaparecer ou danificar-se fóra dos trabalhos, si não for conhecido o autor do damno.

Art. 14.º É prohibido aos empregados do laboratorio, sob pena de demissão, ter parte em qualquer especie de commercio ou industria, que torne suspeita a sua imparcialidade ou independencia, bem assim fazer qualquer analyse por conta de particulares, fóra das condições deste regulamento.

Art. 15. O numero de serventes do laboratorio será regulado pela necessidade do serviço e pela consignação votada para as despesas do material.

Art. 16. O serviço começará ás 10 horas da manhã e terminará ás 3 da tarde em todos os dias uteis, podendo ser prorogadas as horas do trabalho em caso de urgencia, a juizo do director.

Art. 17. Os vencimentos do pessoal constarão da tabella annexa.

§ 1.º Nos descontos por faltas observar-se-ha o que se tiver estabelecido com relação ao Thesouro Nacional.

Capital Federal, 3 de fevereiro de 1893, 5º da Republica.—  
Floriano Peixoto.—Serszedello Corrêa.

**Tabella A**

Taxas de analyses, a que se refere o regulamento desta data

Investigação do acido salicylico nas substancias alimentares.....	
Idem de materias corantes de anilina, idem, idem....	
Idem de um metal, idem, idem.....	
Idem de um sal, idem, idem.....	
Idem de acidos minoraes, idem, idem.....	8\$000
Idem idem nos oleos e gorduras para lubrificar machinas.....	
Idem de glucose e albumina na urina.....	
Idem de gordura e sangue idem.....	
Idem de pigmentos biliares idem.....	
Analyse qualitativa de calculos e concreções animaes	
Idem, idem de essencias artificiaes.....	
Idem, idem de perfumarias.....	
Idem, idem de saes mineraes em medicamentos.....	
Idem, idem de alcaloides.....	
Idem, idem de tecidos de seda, lã, algodão, etc.....	
Determinação da densidade do leite, extracto a 95º e falsificação.....	
Investigação de substancias estranhas na manteiga, queijo, pão, farinhas diversas, massa de tomates, etc.....	
Dosagem de acido salicylico nas substancias alimentares.....	
Idem do cobre, idem, idem.....	15\$000
Idem do chumbo, idem, idem.....	
Idem do zinco.....	
Idem de um sal, idem.....	
Idem do chumbo no vasilhame estanhado.....	
Idem de um metal em mineraes.....	
Idem do acido sulphurico nos oleos e gorduras.....	
Idem do acido chlorhydrico idem, idem.....	
Idem da glucose na urina e densidade desta.....	
Idem da albumina, idem.....	
Idem da uréa, idem.....	
Idem do acido urico, idem.....	
Idem da gordura, idem.....	
Idem do acido phosphorico, idem.....	
Idem dos chloruretos, idem.....	
Idem dos sulphatos, idem.....	
Investigação de substancias toxicas ou nocivas em todas as materias alimentares, aguas mineraes artificiaes, brinquedos, papeis pintados, tapeçarias, perfumarias, etc.....	
Idem de substancias estranhas em preparados pharmaceuticos.....	
Alcool (investigações dos alcools estranhos).....	
Agua (analyse sob o ponto de vista de sua potabilidade, residuo total).....	20\$000
Assucar, glucose, melão, mel, xaraps, licores, doces de conserva, bitter, cognac, vermouth, etc.....	
Café (determinação das cinzas, da chicoria, do feijão, do milho e das materias empregadas para dar o brilho e augmentar-lhe o peso).....	
Ovos (investigação das materias que servem para sua conservação).....	
Productos de confeitaria e de pastelaria, fructas secas e confeitarias, chocolate, cacão, chá, mate, tubaras, especiarias diversas.....	
Sal de cozinha (dosagem da agua e saes estranhos).....	
Extractos de carne, conservas de peixe, de carne e de leite.....	
Oleos comestiveis e outros.....	
Vinagres (dosagem de seus principios essenciaes, falsificações).....	
Leite e cream.....	30\$000
Vinho, cerveja, cidra (dosagem dos principios mais importantes, investigação das materias corantes estranhas, metaes toxicos, falsificações).....	
Pão, farinhas diversas, gorduras, manteiga, queijos, (dosagem de seus principios mais importantes, falsificações).....	

Analyse de uma planta.....	} 120\$000
Idem quantitativa de uma agua potavel ou mineral.....	
Idem, idem de argilla, kaolino.....	

Observação — As taxas das analyses de substancias, que não figuram na presente tabella serão fixadas pelo director com approvação do ministro da fazenda.

Capital Federal, em 3 de fevereiro de 1893, 5º da Republica.—  
Serszedello Corrêa.

**Tabella B**

Taxas das analyses dos productos importados, a que se refere o regulamento desta data

Investigação de substancias nocivas nos productos alimentares, bebidas alcoolicas e outros liquidos.....	} 5\$000
Analyse qualitativa de oleos comestiveis, oleos para lubrificar machinas e outras substancias graxas.....	
Idem idem de preparados pharmaceuticos.....	
Dosagem de um sal, de um metal em substancias alimentares e outros productos.....	
Exame de tecidos de seda, lã e algodão.....	
Productos não classificados.....	
Analyse qualitativa de alcaloides, seus saes, e de outros compostos chimicos organicos.....	} 2\$000
Idem idem de drogas simples de origem vegetal e animal.....	
Analyse qualitativa de productos chimicos mineraes.....	1\$000

Observação. — As taxas das analyses de substancias, que não figuram na presente tabella, serão fixadas pelo director com approvação do ministro da fazenda.

Capital Federal, 3 de fevereiro de 1893, 5º da Republica.—  
Serszedello Corrêa.

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados do Laboratorio Nacional de Analyses

Numero de empregados	Empregados	Ordenado	Gratificação	Total de cada emprego	Total de cada classe
1	Director.....	5:000\$	3:000\$	8:000\$	8:000\$
2	Chimicos de 1ª classe.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	9:600\$
4	» 2ª ».....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	14:400\$
4	» 3ª ».....	2:000\$	1:000\$	3:000\$	12:000\$
1	Escriturario.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$	3:000\$
1	Amannense.....	1:200\$	600\$	1:800\$	1:800\$
1	Porteiro-conservador.....	1:600\$	800\$	2:400\$	2:400\$

*Material*

Para serventes.....	2:700\$000
Livros, jornaes scientificos e objectos de expediente.....	1:000\$000
Acquisição de reactivos, instrumentos e conservação destes.....	5:300\$000
Consumo de gaz.....	800\$000
Despezas extraordinarias e eventuaes, inclusive asseso do edificio.....	1:000\$000
	-----
	10:800\$000

Capital Federal, 3 de fevereiro de 1893, 5º da Republica.—  
Serszedello Corrêa.

## DECRETO N. 1238—DE 3 FEVEREIRO DE 1893

Designa as loterias que deverão ser extrahidas em 1893

O Vice-Presidente da Republica [dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 2º § 8º da lei n. 1099 de 18 de setembro de 1860

Determina que nas extracções das loterias desta capital seja observada, no corrente anno de 1893, a ordem em que são mencionadas na relação que este acompanha, assignada pelo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, a quem incumbe a execução. Capital Federal, 3 de fevereiro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Serzedello Corrêa.*

RELAÇÃO DAS LOTERIAS CONCEDIDAS POR LEIS GERAES. A QUE SE REFERE O DECRETO N. 715 DESTA DATA, E QUE, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI 3318 DE 20 DE OUTUBRO DE 1887, DEVEM SER EXTRAIDAS NO CORRENTE ANNO DE 1893, POR INDEMNISAÇÃO DAS QUE TEM DEIXADO DE CORRER NO TEMPO DEVIDO, A SABER:

- 1ª loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto n. 1226 de 22 de agosto de 1864.
- 2ª loteria para os Institutos dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos. Decreto n. 2771 de 23 setembro de 1877.
- 3ª loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.
- 4ª loteria para a Santa Casa de Misericordia, Expostos, Recolhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrução Secundaria e Seminario de S. José. Decreto de 23 de março de 1821.
- 5ª loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.
- 6ª loteria para os Institutos dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos. Decreto citado.
- 7ª loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.
- 8ª loteria para a Santa Casa de Misericordia, Expostos, Recolhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrução Secundaria e Seminario de S. José. Decreto citado.
- 9ª loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.
- 10ª loteria para o Hospital dos Alienados, obras e manutenção. Decreto n. 1838 de 27 de setembro de 1878.
- 11ª loteria para as obras da matriz de S. Christovão. Decreto n. 2329 de 30 de junho de 1873.
- 12ª loteria para os Institutos dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos. Decreto citado.
- 13ª loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.
- 14ª loteria para as obras da matriz da Candelaria. Decreto citado.
- 15ª loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.
- 16ª loteria para a Santa Casa da Misericordia, Expostos, Recolhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrução Secundaria e Seminario de S. José. Decreto citado.
- 17ª loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.
- 18ª loteria para o Instituto dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos. Decreto citado.
- 19ª loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.
- 20ª loteria para o Hospital dos Alienados, obras e manutenção. Decreto citado.
- 21ª loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.
- 22ª loteria para a Santa Casa da Misericordia, Expostos, Recolhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrução Secundaria e Seminario de S. José. Decreto citado.
- 23ª loteria para as obras da matriz de S. Christovão. Decreto citado.
- 24ª loteria para as obras da matriz da Candelaria. Decreto citado.
- 25ª loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.
- 26ª loteria para os institutos dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos. Decreto citado.
- 27ª loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.
- 28ª loteria para a Santa Casa da Misericordia, Expostos, Recolhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrução Secundaria e Seminario de S. José. Decreto citado.
- 29ª loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.
- 30ª loteria para os Institutos dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos. Decreto citado.
- 31ª loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.
- 32ª loteria para a Santa Casa da Misericordia, Expostos, Recolhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrução Secundaria e Seminario de S. José. Decreto citado.

- 33ª loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.
- 34ª loteria para os Institutos dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos. Decreto citado.
- 35ª loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.
- 36ª loteria para a Santa Casa da Misericordia, Expostos, Recolhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrução Secundaria e Seminario de S. José. Decreto citado.
- 37ª loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.
- 38ª loteria para os Institutos dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos. Decreto citado.
- 39ª loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.
- 40ª loteria para a Santa Casa da Misericordia, Expostos, Recolhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrução Secundaria e Seminario de S. José. Decreto citado.
- 41ª loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.
- 42ª loteria para os Institutos dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos. Decreto citado.
- 43ª loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.
- 44ª loteria para a Santa Casa da Misericordia, Expostos, Recolhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrução Secundaria e Seminario de S. José. Decreto citado.
- 45ª loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.
- 46ª loteria para os Institutos dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos. Decreto citado.
- 47ª loteria para as obras da matriz da Candelaria. Decreto citado.
- 48ª loteria para a Santa Casa da Misericordia, Expostos, Recolhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrução Secundaria e Seminario de S. José. Decreto citado.
- 49ª loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.
- 50ª loteria para os Institutos dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos. Decreto citado.
- 51ª loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.
- 52ª loteria para a Santa Casa da Misericordia, Expostos, Recolhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrução Secundaria e Seminario de S. José. Decreto citado.
- 53ª loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.
- 54ª loteria para o Instituto dos Meninos Cegos e Surdo-Mudos. Decreto citado.
- 55ª loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.
- 56ª loteria para a Santa Casa da Misericordia, Expostos, Recolhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrução Secundaria e Seminario de S. José. Decreto citado.
- 57ª loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.
- 58ª loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.
- 59ª loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto citado.
- 60ª loteria para a Santa Casa da Misericordia, Expostos, Recolhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrução Secundaria e Seminario de S. José. Decreto citado.

*Recapitula, d)*

Para o Montepio dos Servidores do Estado.....	28 loterias
Para a Santa Casa da Misericordia, Expostos, Recolhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrução Secundaria e Seminario de S. José.....	13 »
Para os Institutos dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos	12 »
Para as obras da matriz da Candelaria.....	3 »
Para o Hospital Nacional dos Alienados.....	2 »
Para as obras da matriz de S. Christovão.....	2 »
<hr/>	
Total.....	60 »

Capital Federal, de fevereiro de 1893.

Fiscalisação Geral das Loterias da Capital Federal, 24 de janeiro de 1893.

Cidadao Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Fazenda—Junto a este remette-vos esta fiscalisação a relação das loterias desta capital, que tem de ser extrahidas durante o anno decorrente de 1893, ficando em mãos da fiscalisação o relatório sobre as regras destas loterias durante o anno de 1892, o qual tem de vos ser entregue em fevereiro proximo futuro, conforme ordena a lei.

Sente e fraternidade.—A) cidadao Dr. Serzedello Corrêa.—O fiscal das loterias, Francisco Xavier Vieira da Costa.

Relação das loterias que devem ser extrahidas no anno de 1893

NUMERO DE ORDEM	NUMERO DA LOTERIA	DESIGNAÇÃO	BENEFICIADOS	NUMERO E DATA DO DECRETO	NUMERO E DATA DA LEI
1	67	Extraordinaria..	Montepio dos servidores do Estado.....	N. 1126 de 22 agosto de 1864.	F. 1681 de 18 de agosto de 1869.
2	18	»	Institutos dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos	N. 2771 de 23 de setemb. 187	» » »
3	68	»	Montepio dos Servidores do Estado.....	» » »	» » »
4	17	»	Santa Casa da Misericordia, Expostos, Reco- lhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrucção Secundaria e Seminario de S. José.....	» de 23 de março de 1821	» » »
5	69	»	Montepio dos Servidores do Estado.....	» » »	» » »
6	19	»	Institutos dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos	» » »	» » »
7	70	»	Montepio dos Servidores do Estado.....	» » »	» » »
8	18	»	Santa Casa da Misericordia, Expostos, Reco- lhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrucção Secundaria e Seminario de S. José.....	» » »	» » »
9	71	»	Montepio dos Servidores do Estado.....	» » »	» » »
10	10	»	Hospital dos Alienados, obras e manutenção.	N. 1833 de 27 de setemb. 1878.	» » »
11	4	»	Obras da Matriz de S. Christovão.....	N. 2329 de 30 de junho de 1873	» » »
12	20	»	Institutos dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos	» » »	» » »
13	72	»	Montepio dos Servidores do Estado.....	» » »	» » »
14	11	»	Obras da Matriz da Candelaria.....	» » »	» » »
15	73	»	Montepio dos Servidores do Estado.....	» » »	» » »
16	19	»	Santa Casa da Misericordia, Expostos, Reco- lhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrucção Secundaria e Seminario de S. José.....	» » »	» » »
17	74	»	Montepio dos Servidores do Estado.....	» » »	» » »
18	21	»	Institutos dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos	» » »	» » »
19	75	»	Montepio dos Servidores do Estado.....	» » »	» » »
20	11	»	Hospital dos Alienados, obras e manutenção..	» » »	» » »
21	76	»	Montepio dos Servidores do Estado.....	» » »	» » »
22	20	»	Santa Casa da Misericordia, Expostos, Reco- lhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrucção Secundaria e Seminario de S. José.....	» » »	» » »
23	5	»	Obras da Matriz de S. Christovão.....	» » »	» » »
24	12	»	Idem da da Candelaria.....	» » »	» » »
25	77	»	Montepio dos Servidores do Estado.....	» » »	» » »
26	22	»	Institutos dos Meninos Cegos e Surdos Mudos	» » »	» » »
27	78	»	Montepio dos Servidores do Estado.....	» » »	» » »
28	21	»	Santa Casa da Misericordia, Expostos, Reco- lhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrucção Secundaria e Seminario de S. José.....	» » »	» » »
29	79	»	Montepio dos Servidores do Estado.....	» » »	» » »
30	23	»	Institutos dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos.	» » »	» » »
31	80	»	Montepio dos Servidores do Estado.....	» » »	» » »
32	22	»	Santa Casa da Misericordia, Expostos, Reco- lhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrucção Secundaria e Seminario de S. José.....	» » »	» » »
33	81	»	Montepio dos Servidores do Estado.....	» » »	» » »
34	24	»	Institutos dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos.	» » »	» » »
35	82	»	Montepio dos Servidores do Estado.....	» » »	» » »
36	23	»	Santa Casa da Misericordia, Expostos, Reco- lhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrucção Secundaria e Seminario de S. José.....	» » »	» » »
37	83	»	Montepio dos Servidores do Estado.....	» » »	» » »
38	25	»	Institutos dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos.	» » »	» » »
39	84	»	Montepio dos Servidores do Estado.....	» » »	» » »
40	24	»	Santa Casa da Misericordia, Expostos, Reco- lhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrucção Secundaria e Seminario de S. José.....	» » »	» » »
41	85	»	Montepio dos Servidores do Estado.....	» » »	» » »
42	26	»	Institutos dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos.	» » »	» » »
43	86	»	Montepio dos Servidores do Estado.....	» » »	» » »
44	25	»	Santa Casa da Misericordia, Expostos, Reco- lhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrucção Secundaria e Seminario de S. José.....	» » »	» » »
45	87	»	Montepio dos Servidores do Estado.....	» » »	» » »
46	27	»	Institutos dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos.	» » »	» » »
47	13	»	Obras da Matriz da Candelaria.....	» » »	» » »
48	26	»	Santa Casa da Misericordia, Expostos, Reco- lhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrucção Secundaria e Seminario de S. José.....	» » »	» » »
49	88	»	Montepio dos Servidores do Estado.....	» » »	» » »
50	28	»	Institutos dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos.	» » »	» » »
51	89	»	Montepio dos Servidores do Estado.....	» » »	» » »

NUMERO DE OREM	NUMERO DA LOTERIA	DESIGNAÇÃO	BENEFICIADOS	NUMERO E DATA DO DECRETO	NUMERO E DATA DA LEI
52	27	»	Santa Casa da Misericordia, Expostos, Recolhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrucção Secundaria e Seminario de S. José.....	N.2329 de 30 de junho de 1873.	N.1681 de 18 de agosto de 1869.
53	90	»	Montepio dos Servidores do Estado.....	» » »	» » »
54	29	»	Institutos dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos.	» » »	» » »
55	91	»	Montepio dos Servidores do Estado.....	» » »	» » »
56	28	»	Santa Casa da Misericordia, Expostos, Recolhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrucção Secundaria e Seminario de S. José.....	» » »	» » »
57	92	»	Montepio dos Servidores do Estado.....	» » »	» » »
58	93	»	Idem idem.....	» » »	» » »
59	94	»	Idem idem.....	» » »	» » »
60	29	»	Santa Casa da Misericordia, Expostos, Recolhimento de Orphãos, Instituto Nacional de Instrucção Secundaria e Seminario de S. José.....	» » »	» » »
RECAPITULAÇÃO				OASERVAÇÕES	
Para o Montepio dos Servidores do Estado..... 28 Para a Santa Casa da Misericordia, etc..... 13 Para os Institutos dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos.. 12 Para as Obras da Matriz da Candelaria..... 3 Para o Hospital de Alienados..... 2 Para as Obras da Matriz de S. Christovão..... 2 Total..... 60				Convém notar que nestas 60 loterias estão incluídas 14 loterias incompletas que não puderam ser extrahidas no anno proximo passado.	

Capital Federal—Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1893.— O fiscal das loterias, *Francisco Xavier Vieira da Costa.*

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 6 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, nos termos do art. 304 do regulamento n. 958 de 6 de novembro de 1890, ao soldado do regimento de infantaria da brigada policial desta capital, Manoel Pereira da Silva, para tratar de sua saúde.

*Expediente do dia 6 de fevereiro de 1893*

Declarou-se:

Que o cidadão nomeado para o posto de tenente-coronel chefe de estado-maior do commando superior da guarda nacional da comarca de Palma, no estado de Goyaz, por decreto de 17 de janeiro ultimo, chama-se José Maria Monteiro de Barros e não José Maria Menteiro de Souza, como foi publicado e escripto no respectivo decreto;

Que o official da guarda nacional da comarca de Valença, no estado do Rio de Janeiro, reformado no posto de tenente por decreto de 17 de janeiro ultimo, chama-se José Fernando Rodrigues Silva e não José Fernandes Rodrigues Silva, como foi escripto no mesmo decreto.

Remetteu-se á recebedoria desta capital a patente do tenente-coronel Francisco Salustiano de Miranda, commandante do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional.

Directoria da Instrucção

*Dia 1 de fevereiro de 1893*

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda:

Que, em data de 31 de dezembro proximo passado, foram designados pelo director da Faculdade de Medicina desta capital e sob

proposta do lente respectivo os alumnos José Mendes Tavares e Americoda Veiga para exercerem as funcções de interno da cadeira de chimica dermatologica e syphiligraphica;

Que, tendo solicitado sua exoneração do logar de interno da cadeira de clinica obsterica e gynecologica o alumno Alfredo Felipe da Costa na mesma data foi pelo director da Faculdade de Medicina desta capital designado para substituí-lo o alumno Alfredo Heck.

*Dia 2*

Declarou-se ao director da Faculdade de Direito do Recife, em solução á consulta constante do telegramma de 27 de janeiro, que aos lentes do curso anexo deve continuar a ser abonado o vencimento annual de 5:400\$, visto tratar-se de lentes de um estabelecimento de ensino secundario aos quaes não abrange a tabella que acompanha o decreto n. 1159 de 3 de dezembro proximo findo.

*Dia 3*

Declarou-se:

Ao commissario fiscal dos exames geracs de preparatorios no estado de Goyaz, em resposta ao telegramma de 27 do mez findo, que, em face do disposto no art. 3º § 4º das instrucções que baixaram com o decreto n. 1541 de 11 de setembro do anno passado, não pôde ser autorizada nova inscrição.

Expediu-se aviso no mesmo sentido ao presidente do estado de Goyaz.

Ao director da Faculdade de Medicina desta capital, em solução ao officio de 26 do mez findo, que foi approvedo o termo de novação do contracto celebrado com o cirurgião dentista Aristides Benicio de Sá para exercer durante o corrente anno as funcções de professor de chimica odontologia.—Ao presidente do Tribunal de Contas remetteu-se cópia do referido termo.

Ao director do Instituto Nacional de Musica que, segundo communicou o ministro brasileiro em Berlim em telegramma de 23 ds mez findo, embarcou no vapor *Santos* com destino a esta capital o artista Gravsent, contractado para a montagem do orgão desso estabelecimento.

—Providenciou-se afim de que, até 15 do corrente, sejam remetidos á directoria de instrucção todos os esclarecimentos subsidarios, relativos á Academia Nacional de Medicina e Lyceo de Artes e Officios, para a confecção do relatorio que tem de ser apresentado ao Sr. marechal Vice-Presidente da Republica, por occasião da proxima reunião do Congresso Nacional.

*Dia 4*

A Ministerio da Fazenda communicou-se que, conforme participou o director da Faculdade de Medicina desta capital em officio de 29 de janeiro proximo findo, voltou ao exercicio do seu cargo no dia 4 daquelle mez, desistindo do resso da licença em cujo gozo se achava, o conservador do laboratorio de medicina legal, Manoel Jordão de Vargas e Vasconcellos.

### Ministerio da Fazenda

Por titulo de 4 do corrente, foi nomeado Antonio Alfredo Itaborahy para o logar de correio do Ministerio da Fazenda.

Thesouro Federal — Directoria Geral das Rendas Publicas — Circular n. 1 — 17 de janeiro de 1893.

Para satisfazer-se o pedido da Legação do Brazil em Bruxellas, feito por officio de 29 de novembro proximo passado, ordenou o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, que essa inspectoría remetta a esta directoria geral a tabella das taxas dos direitos de exportação dos productos desse estado.

Saude e fraternidade.—Sr. inspector da alfandega de...—*Francisco José da Rocha.*

Ministerio da Fazenda—Directoria Geral das Obras Publicas — Circular n. 4 — 4 de fevereiro de 1893.

Tendo sido extinctas, em virtude da disposição contida na 19ª rubrica do art. 7º da lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892, as secções de estatistica commercial anexas ás

associações commerciaes, de ordem do Sr. ministro communico-vos que fica dispensado o pessoal encarregado de semelhante trabalho, que passará a ser feito nessa repartição pelos empregados das extinctas thesourarias, ahi addidos, e, outrosim, vos recommendo que façaes recolher á dita repartição todo o respectivo archivo e material.

Saude e fraternidade.—Sr. inspector da alfândega do estado de...—Francisco José da Rocha.

## RECEBEDORIA

## Requerimentos despachados

Dia 6 de fevereiro de 1893

Rangel & Coelho.—Archive-se.  
Alfredo Eugenio de Almeida Maia e outros.—Transfira-se.  
Simão Luiz Cordeiro.—Idem.  
Dr. Francisco Luiz da Gama Rosa.—Idem.  
José Ribeiro Gomes.—Idem.  
Coutinho & Baptista.—Idem.  
Manoel Telles.—Idem.  
Augusto dos Santos Lameiras.—Idem.  
Sociedade Anonyma Luso-Brazileira.—Elimine-se.  
Antonio Raphael Nunes da Silva.—Idem.  
Duarte & Carvalho.—Pague a multa em debito e volte.  
Christine Alice Bourget.—Deduzam-se tres mezes em 1892.  
Christine Alice Bourget.—Deduzam-se quatro mezes no 2º semestre de 1892.  
Maria Adelaide de Castro e Silva.—Satisfaca a exigencia.  
M. Magalhães & Comp.—Sim.  
Gonçalves & Comp.—Proceda-se como so informa.  
Seraphim Soares & Comp.—Como se informa.  
Tito A. de Mattos Gonçalves.—Transfira-se.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 de janeiro ultimo:

Foi nomeado o 1º tenente Alvaro de Medeiros Chaves para o lugar de secretario do commando da flotilha do Amazonas;

Foi concedida ao sub-ajudante de machinista Roque Linhares de Oliveira licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por titulos de 31 de janeiro ultimo, foram nomeados Mario Barbosa Carneiro e Alexandre Maximiliano Kitzinger para exercer o lugar de amanuense da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha.

## Expediente do dia 26 de janeiro de 1893

Portaria concedendo tres mezes de licença, para tratar de seus interesses, ao 1º official da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha José Moreira da Costa Lima Junior percebendo tres quartas partes do ordenado nos termos do art. 45 do regulamento da mesma secretaria.—Communicou-se á Contadoria.

—Ao chefe do Commissariado Geral da Armada autorizando a fornecer para os inferiores do corpo de marinheiros nacionaes um dolman e calça de algodão mescla.—Communicou-se ao Quartel General e á Contadoria.

—Ao Ministerio da Fazenda solicitando expedição de ordem para que seja habilitada a Pagadoria da Marinha com a importancia de 700.000\$, em que, segundo o pedido que se lhe remette, está orçada a despeza a effectuar-se no proximo mez de fevereiro do exercicio corrente.

—Ao capitão do porto de Santa Catharina autorizando-o a mandar lavrar termo para isentar o patrão-mór da capitania Camillo José Vasco da responsabilidade de uma boia pequena que desapareceu, a qual marcava a lage da ilha do Mel no porto de S. Francisco do Sul.

—A Contadaria remetendo a conta na importancia de 111\$300 apresentada pela companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, de concertos realizados no hospital de marinha desta capital em outubro do anno passado.

—Ao Quartel General declarando que durante a estação calmosa o uniforme para as praças de marinha será branco e de algodão mescla substituindo este o de flanela, com excepção dos dias chuvosos.

—A Contadoria de Marinha declarando que a licença concedida ao 1º tenente Collatino Ferreira do Valle é com o soldo e metade da gratificação porque foi ella dada para tratamento de saude por molestia adquirida em serviço.

—Ao Ministerio dos Negocios da Justiça e do Interior, transmitindo o termo de obito do subdito portuguez Francisco José da Cunha, passageiro do paquete *Brasil* do Lloyd Brasileiro, em viagem do Natal para o estado da Parahyba.

—Ao Ministerio das Relações Exteriores, solicitando ordem para que a Repartição da Carta Maritima sejam fornecidos tres niveis de Stampfer.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha do Pará, declarando que, por se fazer a encomenda da mortona neces ariá áquelle arsenal, torna-se precisa a remessa á esta secretaria dos respectivos plano e orçamento.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha de Matto-Grosso, declarando que ao torneiro mecanico José Carlos Tarlé, contractado nesta capital para servir naquella arsenal, em 17 de setembro do anno passado, devem ser abonados os respectivos vencimentos desde aquella data até 29 de outubro do mesmo anno.—Communicou-se á thesouraria daquelle estado.

## Requerimentos despachados

Francisco Nunes Coelho Junior.—Aguarde a abertura da inscripção.

José Felix Rodrigues Rosas e João Antonio Calixto.—Indeferidos.

Juvenal de Lima Coelho.—Só poderá ser concedida a exoneração pedida depois de provar que está quite com a Fazenda Nacional.

Eldoino Moreira Damasco.—Indeferido.  
José Manoel dos Anjos e João Paulo da Silva Passos.—Indeferidos.

Thomaz Fortunato de Brito Villaça.—Não ha que deferir.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 4 do corrente, concedeu-se licença ao major medico de 3ª classe reformado do exercito José Gomes do Amaral para residir no estado do Paraná.

Por outra de 6 do corrente, concederam-se tres mezes de licença, para tratamento de saude onde lhe convier, ao 1º escripturario da inspectoria geral do serviço sanitario do exercito Luiz Carlos Ferreira.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por portaria de 3 do corrente, foi prorogado por mais tres mezes com os vencimentos da lei, a licença concedida ao engenheiro Augusto Teixeira Coimbra, inspector do 1º districto de portos maritimos, para tratamento de sua saude.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção—N. 44—Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1893.

Sr. ministro dos negocios da fazenda.—Sendo de toda a conveniencia invalidar judicialmente a compra dos terrenos do dominio de Bernardo Bemba e Germano Friendenburg, sitos á margem direita da estrada de rodagem

D. Francisca, onde existem proprios nacionaes construidos pela directoria daquella estrada para sua serventia, conforme se verifica pelos papeis inclusos, rogo-vos que pela directoria do contencioso do Thesouro Federal seja considerado o assumpto para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.—A. P. Limpo de Abreu.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção—N. 11—Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1893.

Havendo o Tribunal de Contas, no intuito de dar a possível celeridade ás deliberações relativas a ordens para despezas publicas, solicitado deste ministerio que, quando possível, seja contemplada em taes ordens a differença de cambio, sempre que o pagamento tiver de ser feito ao cambio par, recommendo-vos a expedição das necessarias providencias afim de nessa conformidade serem organisadas as contas que achando-se naquelle caso tenham de ser encaminhadas a este ministerio por essa inspectoria.

Saude e fraternidade.—A. P. Limpo de Abreu.—Sr. inspector geral de estradas de ferro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção—N. 9—Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1893.

Não podendo ser invocada a disposição contida no aviso n. 51, de 5 de abril ultimo, para justificativa do acto abusivo praticado pela Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, fazendo atacar, sem estudos approvados, um trecho da Estrada de Ferro de Barra Mansa a Catalão, de que é concessionaria, por isso que a doutrina alli firmada é exclusivamente para o caso de trechos com estudos approvados, nos termos da clausula IV do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, declaro-vos para os fins convenientes que tenho resolvido fazer efectiva a cobrança da multa de 5.000\$ imposta á mencionada companhia por semelhante falta; cumprindo-vos intimal-a a apresentar á approvação do governo os estudos desse trecho, dentro do prazo de 15 dias, findo o qual se procederá conforme estatuo o respectivo contracto.

Saude e fraternidade.—A. P. Limpo de Abreu.—Sr. inspector geral de estradas de ferro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção—Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1893.

Deferindo o pedido feito pela *Compagnie Générale des Chemins de fer Brésiliens* e, de accordo com a informação que prestastes por officio n. 34 de 13 de janeiro findo, fica a mesma companhia autorizada a poder dispendar até a quantia de 103:525\$020, com lastro de pedra em 23 kilometros da linha de Paranaguá a Curitiba, no trecho da serra; com tanto que essa despeza seja repartida igualmente para dous exercicios e levada á conta de custeio da referida linha, por subdivisão em quatro partes da parçella total para cada semestre respectivo.

Saude e fraternidade.—A. P. Limpo de Abreu.—Sr. inspector geral de estradas de ferro.

## Requerimento despachado

Dia 6 de fevereiro de 1893

Empregados da administração dos correios do Ceará, pedindo abono da gratificação de que trata o art. 133 do regulamento postal.—Aguardem oportunidade.

## DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Declarou-se á administração dos correios do estado de S. Pedro do Sul estar esta directoria sciente da criação da agencia do correio na estação de João Rodrigues, da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

Requerimentos de despachados

Francisco Fecher, José Carvalho de Sá, Manoel Marçal Coelho e Manoel da Costa Peixoto, pedindo levantamento de caução. — Deferidos, em vista do parecer da Contadoria.  
Luiz José de Faria, pedindo indemnização de 60\$, valor de um registrado n. 201. — Pague-se o valor da carta e prosiga-se nas indagações.

**INTENDENCIA MUNICIPAL**

**Prefeitura do Districto Federal**

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 1893

Officios expedidos

Ao Dr. inspector geral de saude dos portos, remetendo dois requerimentos de Gaspar Leite de Costa e Carlos Augusto nos quaes solicitam continuação de licença para os seus botes de vender quitanda.  
Ao Dr. inspector de hygiene, solicitando a lista com urgencia da distribuição do serviço medico da inspectororia.

Despachos proferidos

Nos officios:

Do fiscal da freguezia da Gloria, de 5 do corrente, communicando ter intimado a diversos negociantes no edificio da Praça do Mercado da Gloria afim de mudarem-se dentro do prazo de 30 dias. — Inteirado, remetta-se ao Sr. Dr. 3º procurador dos feitos da fazenda municipal.

Da Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, datado de 27 de janeiro ultimo, solicitando providencias sobre a falta de agua nas villas operarias da mesma companhia. — Dirija-se a quem de direito.

Da Inspectoria Geral de Hygiene, datado de 28 de janeiro, pedindo providencias afim de serem feitas a capinação das ruas da freguezia da Gavea e a desobstrucção das sarjetas que se acham immundas. — Ao Sr. inspector da limpeza publica.

Nos requerimentos:

Da devoção particular do Senhor do Bomfim e Nossa Senhora da Conceição da travessa do Senado. — Não ha que deferir.

De D. Rosa Candida de Abreu. — Indeferido. O prazo marcado de 48 horas foi para começar a obra, não pôde ser adiada por depender della a saude publica.

De Anna Maria Benedicta. — Indeferido. Intime-se ao fiscal deste despacho.

De Vicenta Raine. — Indeferido, communique-se ao fiscal.

De Oliveira & Quintas. — Indeferido. Nas ruas e praças ou quaesquer outros terrenos limitrophes destes logradouros publicos só se pôde construir de accordo com a lei que regula as construcções de setembro de 1892.

De Anselmo Fernandes de Almeida. — Requeira ao conselho.

De João Baptista e Pinto e outro. — Concedo o prazo que solicitou. Ao fiscal para eumprir.

De Carlos Froment. — A Prefeitura tomou já todas as providencias que a seu juizo garantam a livre concorrência acautelando os interesses da população. — Não está em seus intuitos abrir excepções ás regras geraes que estabeleceu.

De Anselmo José Barbeito. — Inteirado. A demolição foi julgada por interesse publico por estar o predio ameaçando ruina.

De Almeida Marques & Comp. — Não ha que deferir, não cumprindo a fiscalisação de machinas da Prefeitura tomar conhecimento dos crimes que commettem profissionaes no exercicio de suas prohsões.

De Queiroz & Brito. — Cumpra o despacho da 1ª secção da Contadoria.

De Rodrigues Martins. — Pague a licença do anno passado e volte.

Do fiscal da freguezia do Sacramento. — Concedo ao fiscal da freguezia do Sacramento 15 dias de licença nos termos da lei. Assuma a fiscalisação dessa freguezia o fiscal da freguezia de Santo Antonio.

De João Rodrigues Pereira Bastos. — Certifique se por quem de direito.

Do capitão Joaquim L. da Silva Ramos. — Ao Sr. 1º Dr. Souza Bandeira 1º procurador da fazenda municipal.

De Caparelli Miduck. — Cumpra o despacho do fiscal.

De Benjamin de Freitas Almeida. — Diga o Sr. Dr. inspector da saude do porto.

De Rodrigues Ramos & Comp. — A Inspectoria de Hygiene para proceder a vistoria.

De Barreira & Estim. — Communique-se ao fiscal e concedo o prazo de 15 dias para a remoção.

De Roche & Irmão. — Junte o documento do imposto do anno de 1892.

De Victorino da Rocha Marinho. — Declare o genero de negocio.

De Duarte & Vianna. — A Secretaria remetta a quem de direito para informar.

De Marinho Pinto & Comp. — Cumpra o despacho do fiscal e volte.

De Manoel Joaquim de Souza Graça. — A Contadoria para juntar os autos das multas e documentos do imposto que deve o supplicante para ser devidamente cobrada.

De Manoel Joaquim Pereira Nunes. — Cumpra o despacho da 1ª secção da Contadoria.

De Francisco Teixeira Bastos. — A Directoria de Obras.

De Antonio Ayres Lopes. — Pague a multa e volte.

De Antonio dos Santos Gorão. — Cumpra o despacho da 1ª secção da Contadoria.

De Deodato C. Villela dos Santos. — Certifique-se.

De Manoel José Pereira Salgado. — Ouça-se o Sr. Dr. inspector da saude dos portos.

De Fortunato Cardoso Ribeiro. — Indeferido. A Directoria de Obras para vistoriar.

De Damasceno & Comp. — Volte ao fiscal para dizer sobre a installação da fossa de despejo.

De João Silveira de Siqueira. — Indeferido; communique ao fiscal o presente despacho.

De Ignacio Cardoso Cavaco. — Como requer, não estacionando.

De João Joaquim da Silva. — Distinga em petições diferentes o que requer.

De Rodrigues Martins. — Pague a licença do anno passado e volte.

De José Antonio de Araujo Costa, João Vicente de Brito Galvão, *Gazeta da Tarde*, José Militão de Sant'Anna, Bahiana de Bucciarelli, Mathilde Torres Bosisio e João Ceciliano Queiroz & Brito. — A Contadoria.

De João Francisco de Quadros. — Informe o Sr. Dr. contador como exige a 1ª secção da Contadoria.

De Domingos Fernandes Pinto, Luiz Ribeiro Gomes, Ignacio Cardoso Cavaco, Mariano de Medeiros, Francisco Peixoto Ferreira da Fonseca, Companhia Melhoramentos da Ilha do Governador, Anastacio da Camara, José Mariano Ribeiro e Leandro Martins & Comp. — Como requerem.

De Demetrio de Toledo. — Como requer, passando recibo.

De Pires Coelho & Comp. — Como requer por quem de direito.

De João Joaquim da Silva. — Distinga em petições diferentes o que requer.

De Matheus Garcia & Carneiro, Alberto Moreira da Silva, tenente-coronel Francisco A. M. S. Menezes, José Pinto da Costa Remigio da C. Mendes. — Aguardem oportunidade.

De José Maria Alves, José Antunes da Silva, Antonio Pedro de Medeiros, Antonio Nunes Ayres, Francisco Fernandes, Carlos Salenti, Manoel José dos Santos, Manoel Angelo Ferreira, José Brum de Avila, Polycarpo Antonio Patricio, João Pereira de Azevedo, Firmino de Souza Neves e Companhia Frigorifica Pastoral Brasileira. — A Capitania do Porto.

De José Mariano Ribeiro, Leandro Martins & Comp., Pires Coelho & Comp., Demetrio de Toledo, Anastacio da Camara, Companhia de Melhoramentos da Ilha do Governador, Fran-

cisco Ferreira da Fonseca, Mariano de Medeiros, Luiz Ribeiro Gomes, Domingos Fernandes Pinto e Theotonio Rodrigues Marias. — Todos como requerem.

De João Ciciliano, Mathilde T. Bosisio, Bahiana de Bucciarelli, José Militão de Sant'Anna, *Gazeta da Tarde*, João N. de Brito Galvão e Major José Antonio de Araujo Costa. — A Contadoria.

De José Pinto de Castro, Remigio da Cunha Mendes, tenente-coronel Francisco A. M. de S. Menezes, Alberto Moreira da Silva e Matheus Garcia & Carneiro. — Aguardem oportunidade.

De Manoel Damasio da Fonseca, João de Souza, Ferraz Sobrinho & Comp., João Pedro Mijoule, Castro Gomes & Comp., Francisco Paulino Rodrigues, José Labanque, Mauricio Paulo, Antonio Bale, Antonio Pinto de Magalhães, Thomaz Nogueira da Gama, Raphael Petralha. — Ao fiscal.

De José de Souza Motta, Francisco Ferreira & Comp., José Pereira & Comp., Macedo e Irmão, Gabriel Joan Mauriny, Manoel Pinto da Silva, Albino Gomes do Pinho, Marques & Magalhães, S. de Barros Freire, Magalhães e Irmão, J. L. Fernandes Braga, J. L. Val de Pussos, Lopes e Irmão, José Gomes Ervedosa, Domingos Couto, Sampaio Hansch, Francisco Eduardo da Fonseca. — Diga o fiscal sobre a installação da latrina.

De Rodrigues & Comp., Carlos Cumenalbo, Carlos André, Vicente Tordio, Francisco de Souza Pacheco, Angelo Pepo, Dr. Joaquim Anselmo Nogueira e outros, José Coelho de Souza, Pedro André, José Sittaro, José Gonçalves Dias de Oliveira, José Antonio Luiz & Comp., Nicoláo Fierno, Dandi Pedro, Pedro Cumenalbo, Companhia Châpeltaria Brasileira, Angelo Agostinho, Thomaz Salumão, Francisco Coelho de Oliveira, João Dente, Guilherme Luiz Ferreira, Salvador Villini, José Maria Baptista, José Pinto Sesudo, Manoel Netto, Luiz Marinho, José Maria de Oliveira Domes, José Luiz de Avila, Francisco de Almeida Santos, Francisco Coracino, Antonio Roque Soares, Angelo Donatolle, Aimable Vasconcellos, Francisco Coelho da Silva, Francisco Vieira. — Indeferidos.

Nas contas:

De Lenzinger & Filhos. — Ao Sr. agente comprador.

Da Chacara do Vintem e da Empresa do Pais. — Pague se.

Do Tempo. — A Contadoria.

No auto da vistoria feita nos predios de ns. 2 á 18 da rua de S. Christovão. — Archive-se.

**RENDAS PUBLICAS**

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 4 de fevereiro de 1893.....	1.412:606\$009
Idem do dia 6.....	379:560\$626
Em igual periodo de 1892..	1.752:166\$635
	2.077:064\$116

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 5 de fevereiro de 1893.....	220:168\$796
Idem do dia 6.....	63:806\$361
	283:975\$157
Em igual periodo de 1892...	213:074\$341

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 6 de fevereiro de 1893.....	18:531\$428
Idem dos dias 1 a 6.....	122:948\$595

**NOTICIARIO**

**Telegramma**— O Exm. Sr. ministro da fazenda recebeu o seguinte: Paranaçu, 3— A alfandega arrecadou 125:303\$871.— O inspector, Antonio J. de Sant'Anna.

**Pagadoria do Thesouro**—Pagam-se hoje as folhas: diversas pensões, Escola de Bellas Artes, Institutos Benjamin Constant e dos Surdos Mudos.

**Matadouro de Santa Cruz**—Concorreram hontem a matança:

Joseph Alkaim, abatendo.....	58	rezes
Carlos Pimenta & Comp, idem...	132	>
Domingos Theodoro Azevedo Junior & Filho, idem.....	45	>
Arêas & Comp., idem.....	19	>
Souza & Ramalho, idem.....	16	>

Total da matança..... 270 rezes

Peso total verificado, 54.654 kilos.

O preço da carne em S. Diogo será de \$750 kilo.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$850 o kilo.

**Exames de preparatorios** — Resultado dos exames geraes de preparatorios effectuados dos dias 16 a 21 de janeiro (ultimo dia):

Inglez — Dia 25 — Eleuterio Barbosa de Gouvêa, simplesmente.

Allemao—Dia 27— José Tavares da Silva, simplesmente.

Latim—Dia 18 — Eugenio Henrique Elias Chesneau e Domingos R. Alves Meira, plenamente; Antonio José Ribeiro de Freitas Junior e Carlos Moreira Ipanema, simplesmente.

Dia 17—Francisco de Castro Filho e Antonio Torres, plenamente; Sergio de Almeida Pires, Gil Goulart Junior e João Nery, simplesmente.

Dia 18— João Cancio Nunes de Mattos Junior e Gastão do Brazil Carmo, plenamente. Inhabilitados, 3.

Geometria e trigonometria—Dia 14—Hugolino Cruxen de Andrade Faria, Benjamin Goulart, Fernando Goulart e José Gabriel Marcondes Romeiro, (só trigonometria), simplesmente.

Dia—16 — Antonio Maciel Junior, plenamente; Seraphim Gomes Villela, Eugenio Augusto Wandeck e Paulo de Faro Fleury (só trigonometria), simplesmente.

Dia 17—Julietta de Miranda Rodrigues, distincção; Licinio Lopes Sertã, Eurico Gonçalves Bastos, Henrique Luiz Lacombe, plenamente.

Dia 18 — João Domingos Pizarro Costa, plenamente.

Dia 19— Oscar Antonio Brandi, (só trigonometria); Ricardo Pereira Machado, (idem), plenamente; João Fereira de Azevedo (só trigonometria), Jovino David do Valle (idem), simplesmente.

Dia 21— Heitor de Belfort Ramos, plenamente, Irineo Diniz Junqueira (só trigonometria), José Pedro Moll e Mario de Belfort Ramos, simplesmente.

Dia 23 — Metonda Franca Alamar Filho, (só trigonometria) e Mario Paulo de Almeida (idem), plenamente; Hermenegildo Antonio Pinto, simplesmente.

Geographia—Da 16 — Talisman Ferreira Teixeira e Antero Torres, simplesmente.

Dia 24— Antonio Pedro Pimentel (só chrographia do Brazil), plenamente.

Historia geral—Dia 16— Benjamin Machado Ceelho de Castro, plenamente; Reprovado, 1. Inhabilitados 2.

Dia 17— Jorge da Camara Coitinho, plenamente; Edgard Corrêa Lemos, simplesmente. Inhabilitado, 1.

Dia 18— João Leopoldo da Rocha Fragozo, plenamente; José Felix da Cunha Menezes Junior, simplesmente. Inhabilitados, 2.

Dia 19— Sebastião de Andrade Silveira, plenamente; João Augusto de Magalhães Lameira e Antonio Almeida Beltrão, simplesmente. Inhabilitado, 1.

Dia 21—Luiz de Queiróz Carneiro Mattoso, Alfredo Cardoso e Euzebio de Queiróz Ribeiro de Castro, plenamente; Inhabilitado, 1.

**Santa Casa da Misericordia**

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 3 de fevereiro de 1893, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	728	756	1.484
Entraram.....	19	31	50
Sahiram.....	31	31	62
Falleceram.....	9	4	13
Existem.....	707	752	1.459

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 418 consultantes, para os quaes se aviaram 522 receitas.

Fizeram-se 41 extracções de dentes.

E no dia 4:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	707	752	1.459
Entraram.....	23	21	44
Sahiram.....	23	22	45
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	702	749	1.451

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 310 consultantes, para os quaes se aviaram 352 receitas.

Fizeram-se uma extracção de dentes e 15 obturações.

**EDITAES E AVISOS**

**Guarda Nacional**

ORDEM DO DIA N. 100

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, as seguintes disposições e occurrencias:

**PROMOÇÕES E NOMEAÇÕES**

Por decretos de 31 de janeiro ultimo, foram promovidos e nomeados:

*Regime to de artilharia de campanha*

Tenente quartel-mestre, Firmino Felix de Barros.

1ª bateria — 1º tenentes, os 2ºs Ignacio Dias Pereira Nunes e João Antonio Dias;

2º tenentes, Felix de Lacerda Braga e João Alexandre de Calasans.

2ª bateria — Capitão, o 1º tenente Antonio da Fonseca Falcão;

1º tenentes, o 2º Francisco Paulo de Azevedo e João Abreu;

2º tenentes, Joaquim Torres Delgado de Carvalho, Avelino Rebelo de Mendonça e José Ignacio de Figueiredo.

3ª bateria — Capitão, o 1º tenente Alberto de Assumpção.

1ºs tenentes, os 2ºs Bento de Macedo Guimarães e Antero Olympio de Siqueira;

2ºs tenentes, o sargento Roberto Pereira Reis, Alberto Level e João Francisco Fernandes Ferreira.

4ª bateria — 1ºs tenentes, os 2ºs Antonio da Rocha Albuquerque Diniz e Arthur Rebelo Lobo;

2ºs tenentes, Francisco Ferreira Marques Junior, Carlos Bello de Andrade e Miguel Jose de Oliveira.

Por outros de 3 do corrente, foram igualmente promovidos, nomeados:

*2º regimento de cavallaria*

1º esquadrão — Alferes, o sargento Joaquim Montra de Azevedo e José Antonio da Cunha Leitão.

2º esquadrão — Tenentes, o alferes aggregado Manoel Vaz Madeira e o alferes Francisco Antonio Vieira.

3º esquadrão — Tenente, o alferes Camillo de Souza Guimarães.

*8º batalhão de infantaria*

3ª companhia — Capitão, o tenente José Pereira Carneiro;

Tenente, o alferes Manoel Ribeiro dos Santos;

Alferes, o sargento Antonio Antunes Ferreira.

*11º batalhão de infantaria*

Estado-maior — Capitão-ajudante, o tenente José da Silva Alves Guimarães.

3ª companhia—Capitão, o tenente Serafim Muniz de Campos;

Tenente, o alferes José de Andrade Peçanha Jaguaribe;

Alferes, João Chrysostomo de Souza.

4ª companhia—Tenente, o alferes Luiz Francisco dos Santos.

*9º batalhão de infantaria*

1ª companhia — Capitão, o tenente Arthur Dias da Costa.

*7º batalhão de infantaria*

1ª companhia—Alferes José Ferreira de Moraes.

*5º batalhão de infantaria*

Alferes, Maximo Corrêa Bittencourt. 3ª companhia—Alferes, Francisco Guilherme de Sá.

**TRANSFERENCIAS**

Por decretos de 31 de janeiro ultimo, foram transferidos os seguintes officiaes:

Para a 4ª companhia do 6º batalhão de infantaria, o ajudante do 5º batalhão da mesma arma, maior honorario Guilherme Alves da Silva Porto;

Para o lugar de ajudante do 5º batalhão de infantaria, o capitão da 4ª companhia do 6º batalhão da mesma arma, João Fonseca Ribeiro Bastos;

Para o serviço da reserva, ficando aggregado ao respectivo 4º batalhão, o tenente da 2ª companhia do 13º batalhão de infantaria, Ricardo Antonio Machado.

Por outros de 3 do corrente, foram igualmente transferidos:

*7º batalhão de infantaria*

1ª companhia—Alferes, o alferes do 1º batalhão Ernani Elisiario da Silva;

Tenente quartel-mestre, o tenente da 2ª companhia Antonio da Silva Guimarães;

Tenente da 2ª companhia, o tenente quartel-mestre João Rodrigues de Araujo Porto.

*Reforma*

Foi reformado no posto de tenente, o alferes da 1ª companhia do 10º batalhão de infantaria Joaquim José de Oliveira Barbosa. (Decreto de 31 de janeiro ultimo).

*Honras*

Concederam-se as honras do posto de major ao capitão reformado da guarda nacional desta capital, Manoel Ferreira de Campos Silva. (Decreto de 3 do corrente).

*Demissões*

Por decretos de 3 do corrente, foram privados dos respectivos postos, nos termos do § 1º do art. 65 da lei n. 692 de setembro de 1850, os cidadãos Luiz Gastão de Mello Alves e Luiz Romaguera, nomeados alferes da guarda nacional desta capital, por decreto de 24 de outubro de 1891.

*Prorrogação de prazo*

Prorogou-se por 15 dias, nos termos do art. 20 do decreto n. 1351 de 6 de abril de 1854, o prazo legal para o tenente-coronel commandante do 1º batalhão da reserva Joaquim Duarte do Nascimento solicitar a respectiva patente. (Portaria de 4 deste mez.)

*Revista*

Hontem ás 5 horas da tarde, passei revista ao 4º batalhão de infantaria em frente ao seu respectivo quartel.

Foi-me agradável o estado de asseio e uniformidade do batalhão, pelo que louvo o digno Sr. coronel commandante Theodulo Pupo de Moraes, a todos os Srs. officiaes, bem como aos inferiores e praças que compareceram a alludida revista.

Ao Sr. coronel Sr. Fernando Mendes de Almeida commandante da 2ª brigada de in-



fantaria dirijo igualmente merecidos louvores, porque, tendo assistido a essa formatura do batalhão de sua brigada acompanhado de seu estado-maior, provou mais uma vez o seu zelo e interesse pelo bom desempenho do serviço militar.

#### Dispensa de lapso de tempo

Concedeu-se dispensa de lapso de tempo decorrido para solicitar a respectiva patente ao cidadão Julio Ribeiro da Silva Menezes, no meado para o posto de capitão-ajudante do 7º batalhão de infantaria por decreto de 2 de agosto do anno passado. (Portaria de 3 do corrente.)

#### Inspecção de saude

A junta medica, na inspecção de saude a que se proce deu neste quartel-general no dia 2 do corrente, deu o seguinte parecer a respeito do Sr. official e do guarda abaixo mencionados:

#### 2º batalhão de infantaria

Guarda Cyriaco Emiliano de Freitas.—Esperado.

#### 8º batalhão de infantaria

Tenente quartel-mestre Affonso José Alves.—Incapaz para todo o serviço.

#### Dispensa do serviço

Pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores foi dispensado do serviço activo da guarda nacional desta capital, enquanto estiver em exercicio na directoria geral dos correios, o alferes da 3ª companhia do 10º batalhão de infantaria Carlos Muniz Cordeiro. (Aviso de 27 de janeiro ultimo.)

#### Commando de corpo

O Sr. coronel honorarie Octaviano Marcondes, commandante do 3º batalhão de infantaria, em 31 de janeiro ultimo desistiu do resto da licença com que se achava e assumiu o respectivo commando.

#### 1º batalhão de infantaria

O Sr. major commandante interino do 1º batalhão de infantaria fica autorisado a não admitir mais nas fileiras do mesmo batalhão o guarda Manoel Pedro de Bella Cruz, que se tornou indigno, pela sua incorrigibilidade de conducta, de pertencer à guarda nacional.

#### Apresentações

Apresentaram-se a este commando superior os seguintes Srs. officiaes:

Major Bento José Victorino de Barros e capitão Izidro da Rocha Porto, por terem sido nomeados para esses postos;

1º tenente Hilario de Andrade e 2º tenente Amador Bueno de Andrade, por terem sido transferidos para o batalhão de artilharia de posição, e alferes Carlos Muniz Cordeiro, por ter sido dispensado do serviço.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital dos Estados Unidos do Brazil, 6 de fevereiro de 1893.—*Estevão José Ferraz*, general de brigada.

### Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o aviso n. 1019 de 28 de setembro ultimo, do Sr. ministro da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, faço publico que fica marcado o prazo de seis mezes, contados da data deste, para a inscripção dos que pretenderem concorrer ao lugar de lente cathedatico da 2ª cadeira da 2ª serie do curso de sciencias sociaes (economia politica) desta faculdade, que se acha vago pela demissão do Dr. José Joaquim Seabra, constante do decreto de 12 de abril do anno corrente.

Os pretendentes ao referido lugar poderão apresentar-se desde já nesta secretaria para assignar seus nomes no livro competente, o que lhes é permitido fazer por procurador, si estiverem a mais de vinte leguas desta cidade ou tiverem justo impedimento. Devem outrossim apresentar documentos que mostrem sua qualidade de cidadão brasileiro, que estão no gozo de seus direitos civis e politicos,

isto é: certidão de baptismo, folha corrida no logar de seus domicilios e mais o diploma de doutor ou bacharel por uma das facultades da Republica ou publica forma, justificando a impossibilidade da apresentação do original, e na mesma occasião poderão entregar quaisquer documentos que julgarem convenientes, ou como título de habilitação ou como prova de serviços prestados ao Estado, á humanidade e á sciencia, dos quaes se lhes passará recibo.

O processo desse concurso será o regulado pelos decretos ns. 1386 e 1568 de 23 de abril de 1854 e de 21 de fevereiro de 1855, como tambem foi ordenado á directoria desta faculdade no supramencionado aviso, excepção feita do que diz respeito á exhibição das provas, que versarão somente sobre a materia da referida cadeira.

Quaesquer outras informações de que porventura careçam os candidatos lhes poderão ser ministradas nesta secretaria.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o mesmo Sr. director affixar o presente, que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 8 de outubro de 1892.—O secretario, *B. Araújo Faria Rocha*.

### Escola Polytechnica

#### INSCRIPÇÃO PARA EXAMES DA 2ª EPOCA

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 20 de fevereiro do corrente anno, se achará aberta nesta secretaria a inscripção para a 2ª epoca de exames das differentes cadeiras e aulas dos cursos desta escola, devendo os candidatos, em seus requerimentos de inscripção, satisfazer, na forma do decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, as seguintes prescripções regulamentares:

1ª, apresentar certidão de approvação nas materias que antecedem ás dos exames requeridos, segundo a ordem da organisação dos cursos em vigor;

2ª, pagar a importância da taxa, que será de 40\$ para os alumnos que tiverem pago matricula e de 80\$ para os que não se houverem matriculado.

Os candidatos á inscripção de exame nas materias do 1º anno do curso geral deverão exhibir, com seus respectivos requerimentos:

1º, certidão de approvação nos preparatorios exigidos para a matricula;

2º, documento de haver pago a taxa de 80\$000;

3º, attestado de vaccina;

4º, prova de identidade da pessoa.

Os alumnos matriculados no anno lectivo findo e que não tiverem pago ainda a 2ª prestação de taxa, são dispensados de apresentar, no acto da inscripção de exames, certidão de approvação nas materias do anno anterior á matricula, devendo apenas ajuntar ao requerimento de inscripção o documento de haver satisfeito a taxa de 40\$000.

Os alumnos que houverem pago taxa integral em a proxima anterior epoca de exames, e que não se tenham apresentado ás respectivas provas, ficam dispensados de apresentar a certidão de approvação nas materias do anno anterior ao dos referidos exames que queiram fazer nesta epoca, e tambem do pagamento da taxa para os alludidos exames, devendo entretanto requerer a competente inscripção.

Scientifico igualmente que, durante o mesmo periodo acima indicado, far-se-ha na mesma secretaria a inscripção para os exames de algebra, geometria, trigonometria rectilinea e desenho geometrico e elemental, necessarios para admissao no 1º anno do curso geral, devendo os candidatos attender em seus requerimentos ás disposições regulamentares vigentes.

Secretaria da Escola Polytechnica, 9 de janeiro de 1893.—O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

### Escola Normal

#### INSCRIPÇÃO PARA EXAMES DE 2ª EPOCA

De ordem do director Dr. Joaquim Abilio Borges, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 1 a 10 de fevereiro do corrente anno, se achará aberta nesta secretaria a inscripção para a 2ª epoca de exames, das 5 ás 8 horas da tarde.

A esta inscripção serão admittidos, não só os alumnos sem dependencia do requerimento, quanto ás materias em que estiverem matriculados, como tambem todos os individuos que o requererem, satisfazendo estes ultimos as seguintes condições:

1º, apresentar certidão de idade ou documento equivalente, por onde se prove que o requerente tem 15 annos, pelo menos;

2º, provar que não tem defeito physico que o impeça de poder no futuro exercer vantajosamente o magisterio;

3º, provar a identidade de pessoa por meio de attestação escripta de algum dos professores da escola ou de duas pessoas conceituadas residentes nesta capital.

Secretaria da Escola Normal, 10 de janeiro de 1893.—O secretario, *A. Bionchini*.

### Segundo Externato do Gynasio Nacional

De ordem do cidadão director, faço publico que, de 1 a 11 de fevereiro proximo, receber-se-hão nesta secretaria os requerimentos para exames de admissao a qualquer anno do curso, effectuando-se de 12 a 28 do mesmo mez, não só os referidos exames como tambem os da segunda epoca.

O exame de admissao ao 1º anno consta de: leitura, dictado, noções de grammatica portugueza, arithmetica pratica até regra de tres inclusive, morphologia geometrica e noções de geographia geral.

Aos alumnos matriculados no 1º anno, que tiverem deixado de prestar exame de uma ou mais materias ou que nellas tiverem sido reprovados na ultima epoca de exames do Gynasio, tambem é permitido prestar-o na proxima segunda epoca, de accordo com o plano do art. 6º do regulamento approved pelo decreto n. 1194 de 23 de dezembro de 1892.

Secretaria do Segundo Externato do Gynasio Nacional, 28 de janeiro de 1893.—O secretario *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

### Corpo de Engenheiros Navaes

#### EXAMES PARA MACHINISTAS DE BARCAS A VAPOR DO COMMERCIO

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do corpo de engenheiros navaes, são convidados os abaixo declarados, que requereram exame de machinistas de barcas a vapor do commercio, a comparecer nos dias 6 ou 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, na secretaria do corpo no Arsenal de Marinha.

Andrews Tyndall.

John Downes.

William Langley Montegua.

Manoel Tavares de Almeida.

James Napill.

William Ross.

W. C. Houston.

Francisco Guilherme dos Santos.

Antonio Xavier Argollo.

João Baptista Vieira.

Carlos Andrés Nelson.

Manoel Gonçalves Moreira.

Cosmo Rodrigues da Costa.

Antonio de Moura Azevedo.

José Vianna de Mattos.

Lourenço Manoel Gomes.

Antonio Joaquim Lisardo.

Andreu Lourimér.

Ernesto da Sliva Leite.

Manoel Victorino do Sacramento.

João Baptista Bandeira de Mello.

José Avelino Martins.

Secretaria do Corpo de Engenheiros Navaes, 3 de fevereiro de 1893.—*Bartolomeo P. de Souza e Silva*, 1º sub-engenheiro de 1ª classe, secretario.

## Corpo de Engenheiros Navaes

EXAMES PARA MACHINISTAS DE BARCAS A VAPOR DO COMMERCIO

Resultado dos exames effectuados no dia 6 do corrente na secretaria do corpo para machinistas de barcas a vapor do commercio.

Approvedos para machinistas de terceira classe: Andrew Lorimér;

Approvedos para machinistas de quarta classe: Antonio de Moura Azevedo e Manoel Gonçalves de Miranda.

Inhabilitados para melhorar de carta: Manoel Victorio do Sacramento e Carlos Andrés Nelson.

Houve um reprovado.

Secretaria do Corpo de Engenheiros Navaes, 6 de fevereiro de 1893. — O 1º tenente *Bartholomeo F. de Souza e Silva*, sub-engenheiro naval de 1ª classe, secretario.

## Hospital de Marinha

De ordem de S. Ex. o Sr. ministro da marinha, acha-se aberta neste hospital a inscripção para concurso de duas vagas de alumnos pensionistas, os quaes não poderão ser admittidos sem que tenham feito actoadas materias que constituem o 4º anno da serie medica da Escola de Medicina, e que versará sobre as materias que houverem estudado; terá prova oral, escripta e pratica, e será feito conforme as instruções em vigor.

Hospital de Marinha da Capital Federal, 4 de fevereiro de 1893. — Dr. *J. Cacciano da Costa*, 1º medico, director.

## Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, aviso aos proprietarios das embarcações, não só que servem de pontões ou depositos navaes, mas tam em que navegam nesta bahia, lagoas e rios adjacentes, quer ellas se empreguem no trafego, quer se occupem em serviços particulares, quer se prestem apenas para recreio, que, até 15 de março do corrente anno, devem tirar a licença a que se refere o art. 76 do regulamento de 19 de maio de 1816.

Tal licença não será concedida sem que, nos termos do aviso de 15 de dezembro de 1860, seja previamente exhibido documento que comprove o pagamento do imposto municipal e ao que é obrigado ao thesouro da União.

Aos contraventores será applicada a multa estatuida no citado artigo.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1893. — *Genesio Machado*.

## Escola Militar da Capital

De ordem do Sr. coronel commandante desta escola, faço publico que os exames de admissão no curso preparatorio terão lugar nos dias 3, 7, 9, 13, 14 e 15 de fevereiro proximo, ás 10 horas da manhã.

Devem comparecer a esses exames os candidatos á matricula que já obtiveram a necessaria licença do Ministerio da Guerra, munidos de requerimentos ao mesmo Sr. coronel commandante, para que possam prestar-los, sendo somente dispensados dos ditos exames os candidatos que apresentarem nesta secretaria certidões de approvação em portuguez e arithmetica.

Os candidatos terão de apresentar attestado de vaccina, certidão de idade e os militares, além desses documentos, attestado de data de praça.

Secretaria da Escola Militar da Capital, 25 de janeiro de 1893. — *João de Avila Franca*, capitão secretario.

## Intendencia Municipal

O Conselho de Intendencia Municipal da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil faz saber que, em sessão de 7 de janeiro deste anno, adoptou e o governo, por portaria do Ministerio dos Negocios do Interior, de 23 do mesmo mez e anno, approvou a seguinte postura, relativa a escavações nas ruas, travessas e praças, modificativa da de 11 de julho de 1878:

### Postura

Art. 1.º Nenhuma companhia, empresa ou particular poderá fazer escavações nas ruas, travessas ou praças da cidade, no tempo que decorrer de 1 de dezembro a 31 de março. Este prazo será prorogado quando as condições de salubridade publica o exigirem.

As vallas e escavações feitas, para qualquer trabalho publico ou particular, serão até 1 de dezembro de cada anno, obstruidas e de modo a não alterar o nivelamento das ruas, travessas ou praças em que se acham.

Paragrapho unico. As escavações para assentamento de encanamentos de gaz, agua ou esgoto, durante o intervalo de tempo prescripto, no artigo antecedente, só serão permittidas nos casos urgentes, á juizo da intendencia de obras, ouvida tambem a Inspectoria Geral de Hygiene, devendo taes trabalhos ser exclusivamente effectuados durante a noite.

Art. 2.º As escavações que forem imprescindiveis para concertos locais e urgentes dos encanamentos existentes não poderão nesse tempo ser conservadas abertas por mais de 48 horas.

Art. 3.º A infracção das presentes disposições será punida com a multa de 30\$ pela primeira vez e o dobro na reincidencia, ficando o infractor na obrigação de obstruir a escavação ou vallas que tenha feito, e, na falta, de pagar ao Conselho de Intendencia Municipal as despesas que com isso se fizerem, e que pelo mesmo conselho forem determinadas.

Art. 4.º Revagam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Conselho de Intendencia, 7 de janeiro de 1892. E, eu, bacharel José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario, a subscrevi. — Dr. *N. Coido Joaquim Moreira*, presidente. — Dr. *Francisco do Rego Barros de Figueiredo*. — *Evaristo Rodrigues da Costa*. — *Augusto Tasso Fragoso*. — *Antonio Rodrigues Santos França e Leite*.

E, para que chegue a noticia a todos, mandou-se lavrar e publicar pela imprensa o presente edital.

Conselho de Intendencia Municipal, 28 de janeiro de 1892. — Dr. *Nicoláo Joaquim Moreira*, presidente. — Dr. *Francisco do Rego Barros de Figueiredo*. — *Augusto Tasso Fragoso*. — *Frederico Guilherme de Lorena*. — *Antonio Rodrigues dos Santos França e Leite*. — *Evaristo Rodrigues da Costa*. — *José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

## Prefeitura do Districto Federal

### DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes da freguezia de S. José que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principia no dia 1 de fevereiro e termina no dia 28 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelle que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de fevereiro de 1893. — O director, *Antonio Trovão*.

### DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director de obras, por esta repartição se faz publico que no dia 20 de mez de fevereiro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, se recebem propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes, no gabinete desta directoria,

para a construcção de chalets-latrinas e mi-cetorios, de accordo com os orçamentos e desenhos existentes nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar os esclarecimentos precisos.

Os proponentes para garantir sua proposta e assignatura do contracto, deverão depositar nos cofres desta prefeitura a quantia de 2:000\$000.

As propostas devem conter os preços em globo, escripto por extenso e em algarismos, bem como a indicação da morada dos proponentes.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras da Prefeitura do Districto Federal, 19 de janeiro de 1893. — O 1º official, *Euctydes Braz*.

### DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Manoel Joaquim de Oliveira requereu titulo de aforamento do terreno de acer-seidos situado nos fundos do terreno fronteiro ao n. 92 da rua do Santo Christo; por isso, segundo o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a comparecer nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo esta prefeitura como for de direito.

Directoria do Tombamento, 17 de janeiro de 1893. — O director, *Luis Antonio Navarro de Andrade*.

### FISCALISAÇÃO DO SEGUNDO DISTRICTO DOS INFLAMMAVEIS

O fiscal, abaixo assignado, faz publico o edital de 27 de novembro de 1882, concernente a fabricas de fogos:

« Art. 1.º Ficam prohibidas as fabricas de fogos artificiaes, que não estiverem distantes da casa vizinha mais de 500 metros e da rua ou estrada mais proxima mais de 250 metros.

Art. 2.º Os infractores incorrerão na multa de 30\$ e si, depois de avisados, não fizerem a mudança, incorrerão, como reincidentes, na multa de 60\$, oito dias de prisão e serão obrigados a pagar as despesas de remoção para os depositos autorizados de materias explosivas.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.»

Fiscalisação do 2º Districto dos Inflammaveis, 6 de fevereiro de 1893. — O fiscal, *Pedro Oliveira*.

### FISCALISAÇÃO

O fiscal abaixo assignado faz publico o seguinte:

Nenhuma casa commercial pôde vender ou depositar generos inflammaveis e explosivos sem prévia licença da Intendencia Municipal, sob pena de incorrerem na infracção de 10\$ por cada volume (vide edital de 27 de novembro de 1882) e na reincidencia 20\$ e remoção immediata para os depositos approvados.

Capital Federal, 6 de fevereiro de 1893. — O fiscal, *Pedro Oliveira*.

## Freguezia de Sant'Anna

### FISCALISAÇÃO

O fiscal desta freguezia, por ignorar quaes sejam os proprietarios dos terrenos abertos, existentes na Praia Formosa, pelo presente os intima a fazer os tapamentos dos ditos terrenos dentro do prazo de 30 dias, a contar da presente data; findo este prazo, serão os respectivos proprietarios punidos com a multa de 20\$, de accordo com o tit. 3º, § 2º da secção 1ª das posturas municipaes.

Capital Federal, 21 de janeiro de 1893. — O fiscal, *J. S. Pereira Ramos*.

## FISCALISAÇÃO

O fiscal abaixo assignado transcreve os seguintes EDITAES, para conhecimento do publico.

EDITAL de 5 de dezembro de 1876, que diz:

Art. 1.º E' expressamente prohibido depositar lixo, immundicies e animaes mortos nas ruas, praças e outros logradouros publicos, inclusive as praias. O infractor fica sujeito a uma multa de 20\$ e o dobro na reincidencia, alem da despeza que se fizer com a remoção.

§ 9.º, tit. 3.º da secção 2.ª. Ninguém poderá transitar nem mesmo estar parado com cagra por cima dos passeios das ruas; a pessoa que infringir será posta em custodia até ao pagamento da multa de 4\$ e, não tendo com que pagar, soffrerá 10 dias de cadeia.

§ 5.º, tit. 3.º da secção 2.ª. Fica prohibido ter nas portas bancos ou outros quaesquer objectos depositados, ou dependurados do portal para fóra, sob pena de 4\$ de multa.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1893.—O fiscal, J. S. Pereira Ramos.

## EDITAES

## Tribunal Civil e Criminal

## CAMARA COMMERCIAL

De notificação dos accionistas da Companhia Sanatorio da Gavea para dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste edital, satisfizerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que o presente edital de notificação virem que por parte da Companhia Sanatorio da Gavea e em virtude de distribuição do presidente deste tribunal e camara, foi-lhe apresentada a petição do teor seguinte: Petição — III.º. Exm. Sr. Dr. Presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal. Diz a Companhia Sanatorio da Gavea com sede nesta capital, á rua Duque Estrada n. 5 (Gavea) que, tendo os accionistas constantes da relação junta (documento n. 1) deixado de satisfazer as entradas do capital subscripto, nos prazos marcados, apesar dos convites feitos por annuncios nos jornaes desta capital e das prorrogações concedidas (documentos ns. 2 e 3) e se acham assim incursos nas penas do art. 8.º segunda parte dos estatutos da mesma companhia e havendo a assembléa geral de 12 de janeiro do corrente anno resolvido promover a acção judicial nos termos dos arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, requer a V. Ex. se digne distribuir esta a um dos illustres juizes desta camara que ordene, na forma do citado decreto, a notificação dos ditos accionistas, para no prazo de trinta dias a contar da presente intimação por edital, realisarem as entradas em atraso, sob pena de lançamento e de julgada a notificação por sentença, serem vendidas as acções em leilão, por conta e risco dos mesmos accionistas e na falta de compradores, applicar-lhe o disposto do art. 34 do citado decreto n. 434 de 4 de julho de 1891. Nestes termos pede a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1893.—Dr. Tranquillino Graciano de Mello Leite.—Estava inutilizada uma estampilha de 200 réis. Despacho. Ao Sr. Dr. Salvador Muniz.—Rio, 24 de janeiro de 1893.—Pitanga.—Despacho. D. A. Cite-se.—Rio, 24 de janeiro de 1893.—Salvador Muniz.—Distribuição. D. A. Leite, 24 de janeiro de 1893.—J. Conceição. A lista dos accionistas a que se refere a petição supra, é do teor seguinte. Relação dos accionistas da Companhia Sana-

torio da Gavea, devedores da 2.ª e 3.ª chamadas de capital: Antonio Carneiro Brandão, 20 acções, 2.ª e 3.ª entrada, 800\$. Antonio Martins Marinhães 25 acções, 3.ª entrada 500\$. Alfredo Schimidt de Vasconcellos 50 acções, 2.ª e 3.ª entrada 2:000\$. Abel Paulo Tavares 20 acções, 3.ª entrada 400\$. Barão de Campolide 25 acções, 3.ª entrada 500\$. Ernesto de Freitas Crissiuma 50 acções, 2.ª e 3.ª entrada 2:000\$. Empresa de Obras Publicas no Brazil 20 acções, 2.ª e 3.ª entrada 8:000\$. Francisco P. Assis Assumpção 100 acções, 2.ª e 3.ª entrada 4:000\$. Fanor Cumpido 50 acções, 2.ª e 3.ª entrada 2:000\$. Gabriel Osorio de Almeida 10 acções, 3.ª entrada 200\$. Dr. João da Silva Ramos 33 acções, 3.ª entrada 660\$. Visconde de Moraes 20 acções, 2.ª e 3.ª entrada 800\$. José Maria Moreira Senra 50 acções, 2.ª e 3.ª entrada 2:000\$. Luiz Felipe Alves Nobrega 20 acções, 3.ª entrada 400\$. Comendador Malvino da Silva Reis 20 acções, 2.ª e 3.ª entrada 800\$. Paulo Theodoro Rubino 100 acções, 3.ª entrada 2:000\$. Dr. Roberto Jorge Haddock Lobo 50 acções, 3.ª entrada 1:000\$. Dr. Theodoro Carlos de Faria Souto 100 acções, 3.ª entrada 2:000\$. Conde de Leopoldina 100 acções, 3.ª entrada 2:000\$. Victor de Assis Silveira 50 acções, 3.ª entrada 1:000\$. Somma total 33:060\$. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1893.—Dr. Carlos R. Aripue de Vasconcellos, presidente da companhia. Estavam inutilizadas duas estampilhas no valor de 400 réis. Pelo que, são notificados os accionistas acima especificados para sciencia de que, dentro do prazo de um mez a contar da data da publicação deste edital, são obrigados a satisfazer a Companhia Sanatorio da Gavea as entradas que se acham em atraso, correspondentes ás suas acções, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação, na occasião deste, por conta e risco dos notificados para pagamento dos seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, declarar-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e da lei vigente a respeito. Para constar, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por 10 vezes, durante um mez, no *Diario Official* o *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital (sede da mesma companhia), e affixados, na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos aulitorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 26 de janeiro de 1893. Eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi.—Salvador A. Muniz Barreto de Aragão.

## CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de Antonio Gonçalves Leite, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 10 de fevereiro proximo futuro á 1 hora afim de verificarem os creditos, e, aprovados, deliberarem sobre concordata si pelo fallido for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de união.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que por Baptista Figueiredo & Comp., e outros e em virtude de designação do presidente desta camara, foi-lhe apresentada a petição com designação do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente da camara commercial Dizem Baptista Figueiredo & Comp. e outros credores constantes da procuração, junta, negociantes estabelecidos nesta capital e com suas firmas no registro do commercio que são credores da casa commercial gerida

anteriormente por Ignacio de Almeida e actualmente por Antonio Gonçalves Leite, seu successor, havendo fallecido o seu primeiro devedor, estabelecido á rua do Lavradio n.º 171, procedendo-se ao inventario dos bens por elle deixado, requereram os credores o pagamento de suas dividas, no que foram attendidos, dando-se a viuva inventariante bens constantes de utenciellos, moveis e dividas activas da massa inventariada, com obrigação do pagamento aos credores do casal. A viuva, tendo contrahido segundas nupeias com Antonio Gonçalves Leite, esperaram os credores o seu pagamento quando veio ella a fallecer, sem que o pagamento fosse realisado, contrahindo, ao contrario, o segundo marido novas dividas para supprimento da casa commercial e continuação do negocio; trazendo o segundo fallecimento (da mulher do devedor) a necessidade de novo inventario, o segundo marido não pôde pagar os debitos da casa e estão os supplicantes ameaçados de perder os seus creditos com a partilha segundo dos bens e até dos novos generos fornecidos ao segundo marido, successor da casa já tendo sido feito sequestro de todos os bens pelo juizo da 5.ª pretoria. Para acantelar os seus interesses, visto que estão sob a ameaça de não pagamento das dividas, sendo certo que os bens separados para pagamento destas não chegam para a sua satisfação, que absorverá os bens do casal, querem abrir a fallencia, aquella casa commercial, representada hoje por Antonio Gonçalves Leite. E como a massa devedora é superior a alçada do pretor, vem requerer a V. Ex. digne-se designar o juiz da Camara Commercial, que proceda ás diligencias legais para a declaração da fallencia ordenando a citação do actual representante da casa Antonio Gonçalves Leite, para vir provar o allegado no dia e hora designados, sob pena de revelia e nomeado um curador *ad hoc* a menor existente, o qual deverá tambem ser citado e igualmente o tutor desta Antonio José Lopes, residente á rua do Senaio n. 84, pede deferimento. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1891. Sobre uma estampilha no valor de \$200. O advogado, Francisco de Paula Leite e Oliveira.—Despacho: D. ao Sr. conselheiro Silva Mafra Rio, 16 de dezembro de 1891.—G. de Carvalho. Sobre o que foi proferido o seguinte despacho: D. e A. justifiquem nos termos do decreto n. 917 de 1890; feito o que, venham os autos á conclusão; nomeio curador o Dr. curador que serve perante a Camara Civil. Rio, 16 de dezembro de 1891.—Silva Mafra. Distribuição: D. a Lazary, 4.º cartorio, 16 de dezembro de 1891. No impedimento do distribuidor.—A. Tompson. Sendo tudo autoado, tomou o escrivão a justificação dos supplicantes, subiram os autos á conclusão e foi decretada aberta a fallencia, sendo nomeado syndicos Baptista Figueiredo & Comp. e Soares Coelho & Comp. que assignaram o respectivo termo e proseguiram no desempenho de seus deveres; e porque são os termos resolver-se sobre a liquidação definitiva da mesma massa fallida e a requerimento dos syndicos se passou o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da massa fallida de Antonio Gonçalves Leite, estabelecido á rua do Lavradio n. 171, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 10 de fevereiro proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, aprovados, deliberarem sobre concordata si pelo fallido for offerecida a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união, elegendo-se dous ou mais credores para syndicos e tres para commissão fiscal, que procedam á liquidação definitiva da mesma massa. Advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica e legalizada deverá ser apresentada ao espedidor, que na transmissão mencionará essa circumstancia. E' licito a um só individuo ser procurador de diversos credores. A procuração pôde ser feita por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabellião ou pelo escrivão da fallencia ou por dous credores com-

merciantes conhecidos pelo balanço. Quaesquer que sejam os termos do telegramma ou da procuração, entende-se que o procurador ficará habilitado para tomar parte em todos e quaesquer deliberações, si tiver sido feita menção da firme do fallido. E, finalmente que não comparecendo será considerado adherente ás resoluções que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, senão que para a concordata é mister que represente ella, no minimo 3/4 do valor total dos creditos a ella sujeitos. Para constar, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por tres vezes no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e affixados, na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão, para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 27 de janeiro de 1893. E eu, José Luiz da Silva Moreira, escrevivo interino, o subscrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

CAMARA COMMERCIAL

De citação aos accionistas da Companhia Materias e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro abaixo descriptos, para dentro de um mez que correrá da primeira publicação deste satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas accções e que se acham em atraso sob as penas da lei.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.

Faz saber que por parte da supplicante Companhia Materias e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro e em virtude de distribuição do presidente desta camara e tribunal acima dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. presidente da camara commercial. Diz a Companhia Materias e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, com sede nesta capital que, tendo os accionistas constantes da relação junta (documento n. 1) deixado de satisfazer diversas entradas de capital de suas accções nos prazos determinados, apzar de varias vezes prorogadas, e que tendo resolvido a assembléa geral extraordinaria, que em terceira convocação se realizou a 27 de agosto do anno passado, que para as accções em atraso se prorogasse o prazo por 30 dias e que vencidos os qnes a d rectoria procedesse de accordo com o art. 6º dos estatutos (doc. n. 2) requer a V. Ex. em cumprimento do art. 6º dos seus estatutos (doc. n. 3) e nos termos do art. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1850 e arts. 33 e 31 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891 se digne distribuir esta para que o juiz a quem competir, mande que nos termos dos citados decretos, sejam notificados os ditos accionistas para dentro do prazo de um mez a contar da intimação edital virem realizar as entradas em atraso sob pena de lançamento e serem as accções vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas e na falta de compradores ser applicado o derminado no citado art. 34 do decreto n. 434 de 1891. Nestes termos pede a V. Ex. deferimento. — E. R. M. — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1893. — O advogado José Luiz de Bulhões Pedreira. Em cuja petição foram proferidos os despachos seguintes: « Ao Sr. Dr. Montenegro. — Rio, 23 de janeiro de 1893. — *Pitanga* — Despacho — D. A. Notifique se. na forma da lei. — Rio, 23 de janeiro de 1893. — *Montenegro*. — Distribuição — D. a Lazary, em 23 de janeiro de 1893. — *Conceição*. — Relação dos accionistas da Companhia de Materias e Melhoramentos da cidade do Rio de Janeiro, que estão em atraso nas entradas de suas accções, conforme segue: Antonio Fernandes Maia, 50 accções, 14.377—1:437\$700; Antonio Madeira de Barros Junior, 50 accções, 14.377—1:437\$700; Antonio Verissimo dos Santos, 50 accções; — 1:437\$700; Antonio Verissimo dos Santos & Comp., 50 accções, 14.377—1:437\$700; Antonio Ribeiro de Oliveira, 100 accções, 14.377—2:875\$400; Almeida Ramos

& Comp., 100 accções, 14.377—2:875\$400; Arlindo R. de Oliveira, 200 accções—5:750\$800; Albino da Costa Lima Braga, 1.450 accções, 14.377—41:603\$300; Alfredo Prisco Barboza, 50 accções, 14.377—1:437\$700; Barão de Maciel, 100 accções, 14.377—2:875\$400; Bernarditugal, 100 accções, 14.377—2:875\$400; Custódio Olivio de F. Ferraz, 200 accções, 14.377, 5:750\$800; Domingos Moutinho, 100 accções, 14.377, 2:75\$400; Emilio de Barros, 500 accções, 14.377, 14:377\$; E. P. Lacaze, 4.440 accções, 14.377—126:517\$500; Eli s Antonio de Moraes, 1.000 accções, 14.377—28:754\$; Francisco Furtado de Campos, 50 accções, 14.377—1:437\$700; F. Martins, 20 accções, 14.377—575\$030; Gustavo Alberto Meinelck, 800 accções, 14.377—23:00\$200; Guilherme Robert, 25 accções, 14.377—713.850; Gregorio José de Abreu Filho, 1.215 accções, 14.377—31:936\$110; Henrique R. G. Braga, 100 accções, 14.377—2:875\$400; José Ribeiro de Faria, 50 accções, 14.377—1:437\$700; José Romaguera, 100 accções, 14.377—2:875\$400; José Antonio Ribeiro, 500 accções; José Antonio Ribeiro, 500 accções, 14.377—14:377\$; José Joaquim de S. Guimarães, 50 accções, 14.377—1:437\$700; José Antonio de Oliveira, 300 accções, 14.377—8:626\$200; José M. da Cunha Vasco, 225 accções, 14.377—6:469\$650; João P. do Couto Ferraz Junior (Dr.), 1.700 accções, 14.377, 48:881\$800; João José de Abreu, 30 accções, 14.377—862\$620; Luiz José da Costa Guimarães, 5 accções, 14.377, —143\$770; Luiz A. L. de Oliveira Bello, 150 accções, 14.377 — 4:313\$100; Marcos Bloch, 25 accções, 14.377 — 7:188\$500; Mons. Nuno de Faria Paiva, 100 accções, 14.377—2:875\$400; Paulino Tinoco, 150 accções, 14.377—4:313\$100; Pedro de Almeida Golinho, 2.000 accções, 14.377—57:508\$; Trajano Antonio de Moraes, 3.000 accções, 14.377—86:262\$; Antonio Rodrigues de Barros, 500 accções, 24.377—24:377\$; Banco da Republica, 350 accções, 24:377—17:063\$900; Eduardo Antero Corrêa, 700 accções, 24.377—34:127\$800; José Joaquim Cerqueira de Souza, 200 accções, 24.377—9:750\$800; João Peixoto de Souza, 300 accções, 24.377—14:626\$200; Joaquim Fernandes dos Santos Junior, 50 accções, 24:377—2:437\$700; Antonio Augusto de Carvalho, 50 accções, 24.377—3:437\$700; Francisco José Bastos Campos, 50 accções, 24.377—3:437\$700; Thomaz H. de Souza Menezes, 10 accções, 24.377—687\$510; João José do Monte, 25 accções, 44.377—2:218\$850; Manuel Francisco Fraga, 50 accções, 44.377—4:437\$700; Total 21.605 accções—672:139\$170. Conforme. — J. M. R. *Almeida Sampaio*, guarda livros. Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1893. — O advogado, José Luiz de Bulhões Pedreira. Em virtude do despacho acima se passou o presente edital pelo teor do qual são citados os accionistas acima mencionados para sciencia de que no prazo de um mez a contar da data da primeira publicação deste são obrigados a satisfazer a Companhia Materias e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro as entradas em atraso de chamadas, visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem suas accções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste por conta e risco dos citados para pagamento dos seus debitos a mesma companhia, podendo a dita companhia declarar perdidas e apropriar-se das entradas feitas e exercer contra os citados os direitos derivados de suas responsabilidades, nos termos da lei vigente a esse respeito, caso não sejam vendidas as ditas accções por falta de compradores, tudo nos termos da petição acima transcripta e da lei. E, para constar e chegar á noticia de todos e dos mesmos se passou este e mais tres de igual teor que serão publicados dez vezes durante um mez no *Diario Official*, *Jornal do Commercio* e folhas de circulação nesta capital (sede da companhia, e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão que trará a juizo para constar. Dado e passado nesta Capital Federal aos 31 de janeiro de 1893. E eu, Henrique José Lazary, escrevivo, o subscrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

PARTE COMMERCIAL

Rio, 6

Cambio

Os bancos adoptaram a taxa official de 12 7/8 d. sobre Londres, que regulou nas tabellas durante o dia.

O mercado mostrou alguma irregularidade, mas fechou estavel, e as transacções realisadas foram regulares em letras bancarias a 12 7/8 e 12 15/16 d., em papel repassado a 12 15/16 e 13 d. em papel particular a 13 e 13 1/16 d.

A tarde o papel repassado foi offerecido a 13 d — havia letras bancarias directas á mesma taxa, sob condições especiaes — e á ultima hora cotavam-se estas letras a 12 15/16 d., sendo a cotação do papel particular de 13 1/16 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$.	12 7/8 d., a 90 d/v
Pariz, por franco	740 a 742 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco.....	914 a 916 rs., a 90 d/v
Italia, por lira....	740 a 758 rs., a 3 d/v
Portugal.....	350 a 370 %, a 3 d/v
Nova-York, por dollar.....	3\$90 a 3\$920, á vista.

Cotações Officiaes

<i>Soberanos</i>	
Soberanos.....	18\$750
<i>Apolices</i>	
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %..	1:024\$000
Ditas idem, idem.....	1:025\$000
<i>Bancos</i>	
Banco da Republica.....	78\$000
Dito idem, nominativas.....	77\$000
Dito Pariz e Rio.....	20\$000
Dito do Commercio, 1ª serie...	248\$000
<i>Companhias</i>	
Comp. Teidos Alliança.....	307\$000
<i>Debentures</i>	
Debs. da Comp. Melhoramentos da Iha do Governador.....	159\$000
<i>Consolidados</i>	
Consol. Banco do Credito Movei.	30\$500

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1893. — O presidente, *Thomas Rabello*. — O secretario, *J. Aquino*.

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 5 de fevereiro de 1893 nas estações de S. Diogo, Central e Maritima

	Desde 1 do mez	
Aguardente....	10	10 pipas.
Café.....	374.395	1.594.830 kilos.
Carvão vegetal.	82.915	288.890 »
Fumo.....	4.880	30.790 »
Queijos.....	14.280	38.900 »
Toucinho.....	14.780	40.080 »
Diversas.....	1.180	7.460 »

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco do Brazil e Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS PARA A CONSTITUIÇÃO DO BANCO DA REPUBLICA DO BRAZIL

Aos 24 dias do mez de janeiro do anno de 1893 achando-se presentes 175 accionistas do Banco do Brazil representando 163.092 accções e 280 do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil representando 217.030 accções, o Sr. Visconde de Guahy propoz á assembléa fosse acclamado presidente da reunião o Sr. conselheiro M. P. de Souza Dantas que, não só por seus notorios merecimentos como

pelo facto de se reunir a assembléa no estabelecimento por S. Ex. dirigido com tanta sabedoria, era *a priori* o indicado para presidir os trabalhos da constituição do novo banco.

Confirmada a aclamação pela assembléa, o Sr. conselheiro Dantas occupa a cadeira da presidencia e depois de agra-lhe a fina gentileza do Sr. Visconde de Guahy e a prova de alta consideração da assembléa prometendo dirigir os trabalhos da sessão com a justiça que caracteriza todos os seus actos, convida para 1.º e 2.º secretarios os Srs. commendador Carlos Antonio de Araujo Silva e José Joaquim da Franca Junior, os quaes sendo approvados pelos accionistas presentes tomaram assento na mesa.

Declara em seguida o Sr. presidente que, devendo a reunião deliberar com qualquer numero, visto ser esta a 3.ª convocação, e sendo já 1 1/2 hora da tarde, abria a sessão expondo que o fim da mesma reunião era tratar-se da constituição do novo banco, discutir e approvar-se o projecto de estatutos elaborado pelas directorias dos dous bancos fusionados e proceder-se em seguida á eleição dos directores, membros do conselho fiscal e seus suppl. ntes.

Aberta a discussão o Sr. Dr. Felício dos Santos propõe a dispensa da leitura do projecto de estatutos, visto ter sido publicado em todos os jornaes, e que não só a discussão como a votação do mesmo sejam em globo.

Posto a voto é approvada esta proposta.

Havendo reclamação sobre o resultado da votação e depois de esclarecida a assembléa pelo Sr. conselheiro Bandeira de Mello, verifica-se que foi effectivamente approvada a proposta.

Occupa a tribuna em primeiro logar o Sr. conselheiro Carlos de Carvalho que justifica as seguintes emendas, declarando que não pretendia fallar, mas que fora desviado desse proposito pela circumstancia de ter sido incluído na chapa official para um dos logares de supplente do conselho fiscal do novo banco.

Passa a discutir diversos artigos do projecto de estatutos e o decreto de 17 de dezembro, que condemna, por atacar a lei das sociedades anonymas.

Entende que a fusão só poderia ter logar depois de manifestar-se a opinião do Congresso Nacional.

Propõe que para proceder-se a avaliação dos bens, cousas, privilegios, direitos, etc. do Banco do Brazil seja nomeada uma commissão do conselho fiscal do Banco da Republica e uma do conselho fiscal daquelle para avaliação dos bens deste.

Faz varias e longas considerações sobre as emendas, mostra-se receioso de que a falta de avaliação dos bens com que entram os dous bancos para a fusão annulle a constituição do novo banco, ou pelo menos dê logar a intervenção do poder judiciario na sua existencia e conclue fazendo um appello para que se salvem ao menos as apparencias da legalidade e protestando que jamais como advogado se prestaria a intentar qualquer acção de nulidade que porventura fosse arguida á constituição do novo banco.

Entrando em outra ordem de idéas, propõe que sejam aposentados com todos os vencimentos os empregados do Banco do Brazil que se acharem invalidos e que contarem mais de 30 annos de serviço, e que se pague um anno de ordenado aos empregados do Banco do Brazil e da Republica cujos serviços não forem aproveitados no novo banco.

São estas as emendas apresentadas por S. Ex. e bem assim a sua proposta:

#### Proposta

Proponho que para proceder á avaliação dos bens, cousas, direitos, privilegios, etc., com que o Banco do Brazil contribue para a formação do capital, sejam nos termos do art. 3.º, § 2.º do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, nomeados louvados, e que a nomeação recaia em tres dos membros do conselho fiscal do Banco da Republica dos Estados

Unidos do Brazil; nomeados igualmente tres membros do conselho fiscal do Banco do Brazil para, na qualidade de louvados, avaliarem os bens, etc., com que contribue o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, evitando assim uma nulidade de pleno direito na constituição do Banco da Republica do Brazil.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1893.—  
(Carlos de Carvalho).

« 1.º substitutivo—Os arts. 2.º, 6.º e 7.º ficam substituidas pelos seguintes:

Art. 2.º O capital será de 150.000:000\$ e dividido em 750.000 acções nominativas do valor nominal de 200\$ cada uma.

§ 1.º Para a formação do capital contribuirá o Banco do Brazil com 100.000:000\$ e o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil com 50.000:000\$, representado por tudo quanto constitue o activo de cada um delles com as responsabilidades passivas, procedendo-se de accordo com o art. 3.º, § 2.º do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

§ 2.º Si o activo do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil deduzidas as responsabilidades passivas for estimado em mais de 5.000:000\$ aos seus liquidantes e á sua escolha será entregue o excesso até 40.000:000\$ em titulos de sua carteira ou em saldo de empréstimos ou conta corrente simples ou garantida e por caução a prazo fixo com as respectivas garantias pignoratícias ou hypothecarias, preferidas as de responsabilidades de seus accionistas de modo a poder operar-se na liquidação a compensação do direito nos termos do art. 439 do Código Commercial.

§ 3.º Por conta de seus accionistas o Banco do Brazil subcreverá 500.000 acções e o da Republica dos Estados Unidos do Brazil 250.000.

§ 4.º Das acções subscriptas pelo Banco do Brazil 165.000 ficarão desde logo com todo o seu valor realiado e 335.000 com 50%; as subscriptas pelo Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil considerar-se-ão integradas, d'uzindo-se, porém, do valor dos titulos os saldos que deverão ser-lhe entregues 697:433:400, entradas a realizar, conforme o balanço de 31 de dezembro ultimo.

§ 5.º Como o § 1.º do art. 7.º.

§ 6.º Como o § 2.º do art. 7.º.

§ 7.º Como o § 3.º do art. 7.º.

§ 8.º Como o § 4.º do art. 7.º.

§ 9.º Como o § 5.º do art. 7.º.

Art. 3.º O Banco da Republica do Brazil fica sem reserva alguma investido de todos os direitos e obrigações do Banco do Brazil e do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil e estes exonerados de toda a responsabilidade salva para com os seus accionistas para os effectos das respectivas liquidações.»

« 2.º substitutivo—Os arts. 2.º, 6.º e 7.º ficam substituidos pelos seguintes:

Art. 2.º O capital será de 190.000:000\$, dividido em 950.000 acções nominativas do valor nominal de 200\$ cada uma.

§ 1.º Dentro do prazo de seis meses será reduzido a 150.000:000\$, ou a 750.000 acções.

§ 2.º O valor nominal das acções que representarem a redução de capital será levado ao credito dos seus respectivos proprietarios, operando-se de pleno direito a compensação de seus debitos na forma do art. 439 do Código Commercial, restituídas as respectivas garantias pignoratícias ou hypothecarias.

§ 3.º Toda a acção, etc., como o § 5.º do art. 7.º.

Art. 3.º Para a formação do capital contribuirá o Banco do Brazil com 100.000:000\$ e o da Republica dos Estados Unidos do Brazil com 90.000:000\$ representados por tudo quanto constitue o activo de cada um delles, com as responsabilidades passivas, procedendo-se de accordo com o art. 3.º, § 2.º do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

§ 1.º Por conta de seus accionistas o Banco do Brazil subcreverá 500.000 acções e o da Republica dos Estados Unidos do Brazil 450.000.

§ 2.º Das acções subscriptas pelo Banco do Brazil, 165.000 ficarão desde logo com todo o

seu valor realiado e 335.000 com 50%, as subscriptas pelo Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerar-se-ão integradas; obrigados, porém, os accionistas a realizar as entradas em mora e constantes do balanço de 31 de dezembro de 1892.

§ 3.º—Como o § 1.º do art. 7.º.

§ 4.º—Como o § 2.º do art. 7.º.

§ 5.º—Como o § 3.º do art. 7.º.

§ 6.º—Como o § 4.º do art. 7.º.

§ 7.º O Banco da Republica do Brazil, fica sem reserva alguma investido de todos os direitos e obrigações do Banco do Brazil e do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e estes exonerados de toda a responsabilidade, salvo para com os seus accionistas para os effectos das respectivas liquidações.»

«Os arts. 3.º e 5.º passam a ser o 4.º, com um paragrapho unico assim redigido:

—A cidade do Rio de Janeiro é a sede ou dominio juridico do banco.

Paragrapho unico. O banco terá agencia em Londres e nas capitales dos estados, onde funcionavam bancos de emissão, creados por effecto da lei n. 3603 de 24 de novembro de 1888 e do decreto n. 165 de 17 de janeiro de 1890, ficando a directoria autorizada a estabelecer outras nas cidades da Europa, America e Estados-Unidos da Republica do Brazil, logo que reconheça necessidade ou vantagem de sua criação.

Art. 71, n. 2.—Apresentar á assembléa geral dos accionistas, em sua reunião ordinaria e de accordo com a adm. nistração, o relatório annual das operações e estado do banco, os quaes serão assignados por todos os directores com ou sem restricções.

Art. 37—Diga-se *per capita*, salvo si cinco ou mais accionistas exigirem que a votação se proceda por numero de acções.

Paragrapho Os accionistas de menos de 20 acções ou de partes de acções poderão reunir-se e delegar em um a representação em assembléa geral, competindo ao representante os votos correspondentes ao numero reunido.

Art. 72. Supprimam-se as palavras... e particularmente... *usque* nacionaes.

Art. 75, § 1.º—Accrescente-se: tratando-se porém, do director nomeado pelo governo, ficará suspenso de suas funções até decisão final do processo, e considerando-se constituído, no caso de condemnación, por sentença passada em julgado.

Art. 83. Approvados os presentes estatutos, etc., proceder-se ha á eleição dos directores e fiscaes pela forma indicada no art. 37 destes estatutos.

O Sr. conselheiro Thomaz Coelho responderá ao longo discurso do illustre accionista, signatario das emendas apresentadas, resumindo as considerações que vai produzir em contestação a S. Ex. pelo dever de poupar aos Srs. accionistas o tempo, que é precioso.

A argumentação do Sr. conselheiro Carvalho reduziu-se a dous pontos capitales: 1.º, do decreto de 17 de dezembro de 1892, estatuinto disposições contrarias á lei das sociedades anonymas, não incl. be entre tanto que a fusão dos dous bancos se realisse na conformidade da legislação vigente. Assim, no conceito do illustre accionista é indispensavel a avaliação dos direitos, bens, acções e cousas que constituam o patrimonio dos dous bancos fusionados, por peritos nomeados por assembléa dos Srs. accionistas afim de evitar a nulidade que advirá da falta dessa formalidade substancial.

Na segunda parte do seu discurso o Sr. conselheiro Carvalho limitou-se a impugnar as disposições do referido decreto concluindo pela analyse detida de alguns artigos do projecto dos estatutos e da sua redacção.

Não procedem os argumentos de S. Ex. O decreto de 17 de dezembro estatuiu as bases da fusão e consignou expressamente o que S. Ex. allegou não ter elle estabelecido: fixou o capital dos dous bancos reduzindo o do da Republica dos Estados Unidos do Brazil a 90.000:000\$ e mantendo em sua integridade o do do Brazil. Ora, os Srs. accionistas de ambos os estabelecimentos nas respectivas assembléas geraes autorisaram a fusão sobre

as bases do decreto, investindo as respectivas directorias de plenos e illimitados poderes inclusive os de procurador em causa propria para a realizarem sobre aquellas bases.

Os Srs. accionistas, portanto, de ambos os bancos já proferiram a sua decisão; trata-se de materia vencida. Parece que lhes falta hoje competencia para derogar a deliberação daquellas assembleas. Não ha necessidade de avaliação porque esta já foi apreciada pelos Srs. accionistas dos dous bancos ao aceitarem o capital do novo estabelecimento fixado no decreto. Quem pôde contestar que este decreto afastou-se de algumas disposições da lei das sociedades anonymas?

O proprio referendario desse acto official o reconheceu declarando expressamente que ficavam dependentes da approvação do Congresso Nacional as disposições exorbitantes das facultades do Poder Executivo. Mas nem esta assemblea é chamada a considerar este assumpto, que aliás já foi resolvido pelos Srs. accionistas dos dous bancos.

Tomando na consideração que merecem as outras observações do digno Sr. accionista, a quem está respondendo, procura demonstrar que tambem ellas não procedem, reconhecendo entretanto que uma ou outra emenda de redacção apresentadas por S. Ex. dão forma mais aperfeiçoada e elegante aos artigos a que se referem e podem independente de deliberação da assemblea ser attendidas por quem tiver de dar a ultima de mão na redacção dos estatutos.

Em resumo, os collaboradores do projecto de estatutos não podiam deixar de parte o decreto de 17 de dezembro, que estabeleceu as bases e os lineamentos sobre os quaes foi calculado o projecto. Que elle não se afastou dessas bases o illustre accionista não o demonstrou, nem o podia fazer. Ao contrario censurou algumas de suas disposições, porque nellas se acham transcriptos litteralmente alguns artigos desse decreto.

Ao concluir, declara por si e em nome de seus collegas membros das directorias que collaboraram no projecto que não tem a pretensão de haver apresentado obra perfeita. Solicitaram até o subsidio de alguns cavalheiros mais competentes desta praça, ouvindo-os sobre o projecto.

Declara finalmente em nome dos Srs. presidentes dos dous bancos, como orgãos das duas directorias, que não faz absolutamete questão que se proceda a eleição por aclamação que lhe pareceu mais expedita e simples. Si os Srs. accionistas preferem o escrutinio secreto está na sua competencia assim deliberarem.

Vem á mesa e é lida uma indicação assignada por muitos Srs. accionistas, propondo que a eleição da directoria, conselho fiscal e seus supplentes seja feita por escrutinio secreto, de accordo com o art. 37 do projecto de estatutos.

Toma a palavra em seguida o Sr. Dr. Felício dos Santos, que principia ponderando que a discussão encetada pelo Sr. conselheiro Carlos de Carvalho perdeu muito depois que o Sr. conselheiro Thomaz Coelho declarou não fazer questão de aceitar algumas das emendas.

A questão de legalidade já perdeu a razão de ser depois que os accionistas dos dous bancos votaram a fusão.

Os signatarios da ultima indicação não tiveram de certo a intenção de se oppor á aclamação, mas foram a isso levados, porque comprehenderam que não havia perfeito accordo entre os accionistas sobre um dos nomes das listas do candidatos aos cargos da administração.

O Sr. presidente declara que, não havendo mais quem pedisse a palavra, ia para a votação do projecto de estatutos.

O Sr. conselheiro Carlos de Carvalho propõe que a votação não prejudique as emendas que offereceu e assim se vence.

O Sr. Visconde de Guahy responde ao Sr. Dr. Felício dos Santos que, por sua vez, entra em explicações.

Tambem o Sr. Visconde de Guahy volta á tribuna para se explicar.

Posto a votos o projecto de estatutos é approvedo, salvas as emendas que são poste-

riormente rejeitadas menos a que estabelece o escrutinio secreto para a eleição dos directores, membros do conselho fiscal e seus supplentes e a que autorisa a conceder aposentadoria, com todos os vencimentos, aos empregados do Banco do Brazil, que contarem mais de 30 annos de serviço e se acharem em manifesto estado de invalidez, e a pagar-se, a titulo de indemnisação, um anno de ordenado aos empregados dos dous bancos, cujos serviços não forem aproveitados pelo Banco da Republica do Brazil, as quaes foram unanimemente approvedas.

Indo-se proceder á eleição, o Sr. commendador Cybrão propoz que, visto já ter dado 4 horas e não haver tempo antes da noite de se fazer todo o processo eleitoral, fosse adiada a sessão para amanhã á 1 hora da tarde.

O Sr. Visconde de Guahy propoz que, em vez do adiamento ser para 1 hora da tarde, fosse para o meio-dia, attenta a importância dos trabalhos que ainda restavam para se concluir a constituição do novo banco, ponderando que, além do serviço de eleição e sua apuração a assemblea tinha de fixar os honorarios dos administradores do novo banco que o projecto de estatutos não havia determinado.

Sanção approveda a proposta do Sr. commendador Cybrão com a emenda do Sr. Visconde de Guahy, o Sr. presidente suspende a sessão e marcou para amanhã á hora acima designada a sua continuação.

E para constar lavrou-se a minuta da presente acta, que vae assignada pela mesa e pelos accionistas presentes e que será transcripta no livro competente.—*M. P. de Souza Diniz.*—*C. A. de Araujo Silva.*—*José J. da França Junior.*—*Ernesto Cybrão.*—*Pedro Leão Velloso Filho.*—*José Pereira da Rocha Paranhos.*—*Guilherme Diniz Rodrigues.*—*Antonio Felício dos Santos.*

ACTA DA CONTINUAÇÃO DA SESSÃO DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS DO BANCO DA REPUBLICA DO BRAZIL EM 24 DE JANEIRO DE 1893

Aos 25 dias do mez de janeiro de 1893, presentes 455 accionistas representando 330.122 acções, pelas 12 1/2 horas do dia, o Sr. conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas occupa a cadeira do presidencia, acompanhado pelos 1º e 2º secretarios os Srs. commendadores Carlos Antonio de Araujo e Silva e José Joaquim da França Junior, que tomam na mesa os seus logares.

Explica S. Ex. depois de abrir a sessão que o fim da reunião é laxar-se os honorarios da administração e do conselho fiscal, hem como proceder-se á eleição dos directores e membros do conselho fiscal e seus supplentes, advertindo que os Srs. accionistas devem votar em seus nomes para a directoria, seis para o conselho e seis para os supplentes.

O Sr. commendador Cybrão apresenta a seguinte proposta regulando os vencimentos dos directores e membros do conselho:

« A assemblea geral constitutiva do Banco da Republica do Brazil, resolve:

« Os vencimentos dos altos funcionarios do Banco, serão:

Presidente, 50:000\$, annualmente;  
Vice-presidente e directores, 25:000\$ annualmente a cada um. E mais, dividido igualmente por todos os membros da directoria um e meio por cento sobre os dividendos.  
« Conselho fiscal: 500\$ mensalmente para cada um de seus membros.

« Sala das sessões da assemblea geral do Banco da Republica do Brazil, 25 de janeiro de 1893.—*E. Cybrão.*»

Posta a votos e havendo duvida sobre o resultado da votação, o Sr. presidente declara que vae consultar novamente a assemblea.

O Sr. conselheiro Souza Ferreira apresenta uma emenda propondo que se mantivessem os vencimentos da antiga directoria do Banco do Brazil.

Usa da palavra em seguida o Sr. conselheiro Carlos de Carvalho para apresentar uma emenda á proposta do Sr. commendador

Cybrão; taxando os vencimentos da administração em 6:000\$ para o presidente e 30:000\$ para cada um dos directores.

Quanto á porcentagem S. Ex. entendo que não se deve abonar porque vê nella um grande perigo.

O novo banco principia a sua existencia com uma grande responsabilidade para com o Governo e para com a praça. Precisa ter muita circumspecção nos seus gastos; a severidade deve ser a norma de conducta dos futuros administradores.

E' infenso á porcentagem e por isso não a admite.

Os Srs. Visconde de Guahy e outros ponderam que a porcentagem é questão vencida porquanto os estatutos que foram approvedos hontem a estabelecem. O que cumpre agora á assemblea é determinar o quantum.

O Sr. conselheiro Carlos de Carvalho retira a sua proposta.

O Sr. Dr. Bulhões propõe que se destaque da proposta do Sr. commendador Cybrão e vote-se separadamente a porcentagem.

O Sr. presidente declara que vae primeiro proceder á verificação da votação da proposta do Sr. commendador Cybrão e consultada a casa é a mesma rejeitada.

O Sr. Dr. Felício dos Santos entende que deve-se pôr a votos a proposta do Sr. Souza Ferreira.

O Sr. conselheiro Bandeira de Mello apresenta a seguinte proposta: Propomos que os vencimentos de cada director sejam de 20 contos e os de presidente de 40 contos, abonando-se-lhes 1% sobre os dividendos repartidamente.—*Dr. Felício dos Santos.*—*Barão de Penabaz.*—*Carlos Justiniano das Chagas.*—*Bandeira de Mello.*

Submettida a votação esta proposta é approveda unanimemente sendo prejudicada a emenda do Sr. conselheiro Souza Ferreira.

O Sr. commendador França Junior propõe que o honorario do conselho fiscal seja de 500\$ mensaes a cada membro. E' approvedo unanimemente.

Em vista da votação o Sr. presidente declara approvedos os estatutos e constituido o Banco da Republica do Brazil, annunciando que se vae em seguida proceder á eleição por escrutinio secreto dos seis directores e outros tantos membros do Conselho Fiscal e supplentes do novo banco.

São nomeados escrutadores os Srs. Dr. Leão Velloso e commendador Cybrão.

Apuradas as cédulas deram o seguinte resultado:

Para directores	
Conselheiro Thomaz José Coelho de Almeida.....	15.437 votos
Commendador Luiz Alves da Silva Porto.....	15.425 »
Commendador Manoel Gonçalves Duarte.....	15.179 »
Conselheiro Luiz Martins do Amaral.....	14.561 »
Commendador Frederico Duval Ignacio Pimentel.....	10.552 »
Camillo de Andrade.....	5.737 »
Joaquim Caetano Pinto Junior	5.721 »
Dr. Ulysses Vianna.....	5.530 »
Barão de Quartim.....	3.187 »
Commendador Francisco Ramos Paz.....	387 »
Conde de Wilson.....	355 »
Conselheiro Andrade Figueira	296 »
Conselheiro Machado Coelho..	269 »
Conde de Figueiredo.....	229 »
Dr. Jacobina.....	227 »
Visconde de Tourinho.....	207 »
Luiz Ribeiro Gomes.....	200 »
Conselheiro Marques de Carvalho.....	200 »
Conselheiro Mayrink.....	117 »
Visconde de S. Luiz do Maranhão.....	112 »
Commendador C. A. Araujo Silva.....	105 »
Visconde de Guahy.....	101 »
Augusto Weguelin.....	100 »
Commendador Luiz Tarquinio Fernandes.....	90 »
	74 »

Barão de Sampaio Vianna....	69	»
Adolpho Klingelhofffer.....	50	»
Dr. Calvet.....	41	»
Conselheiro Carlos de Carvalho.....	37	»
Mala-faia.....	35	»
Barão de Araujo Maia.....	29	»
Conselheiro Luiz Felipe.....	29	»
Dr. Honorio Ribeiro.....	28	»
Dr. F. Esteves.....	26	»
Conselheiro João Alfredo.....	25	»
Conselheiro Dantas.....	22	»
Conselheiro Rodrigues Alves.....	22	»
Dr. Miranda Castro.....	21	»
Dr. Victorio da Costa.....	10	»

Sendo já 8 horas da noite, o Sr. presidente, depois de emassar e lacrar com as assignaturas da mesa e de fazer guardar na casa-forte do banco as cedulas já apuradas e de conservar nas respectivas urnas fechadas e lacradas as da eleição para o conselho fiscal e seus supplentes, suspendeu a sessão, adiando a continuação dos trabalhos para amanhã ao meio-dia, e convidou os Srs. accionistas a comparecerem, do que, para constar, se lavrou a presente acta que vai assignada pela mesa. — *M. P. de Souza Dantas. — C. A. de Araujo Silva. — José J. de Franca Junior. — Ernesto Cybrão. — Pedro Leão Velloso Filho. — José Pereira Rocha Paranhos. — Guilherme Diniz Rodrigues. — Antonio Felicio dos Santos.*

ACTA DA CONTINUAÇÃO DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS SENHORES ACCIONISTAS DO BANCO DA REPUBLICA DO BRAZIL.

Aos 26 dias do mez de janeiro de 1893 ás 12 horas do dia, presentes muitos dos Srs. accionistas, o cupou a cadeira da presidencia o Sr. conselheiro M. P. de Souza Dantas que declarou ter sido impossivel terminar hontem os trabalhos da assemblea geral extraordinaria do Banco da Republica do Brazil em vista da grande somma de serviços que ainda restava por fazer e da hora adiantada em que foi por isso levado a suspender a sessão ficando, pois, adiada para hoje a apuração da eleição para membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Antes disso porém, suscitando-se algumas duvidas sobre o resultado da apuração da eleição para membros da directoria, declarou que ia mandar proceder á verificação da mesma apuração.

Feita esta reconhece-se que obtiveram votos para aquelles cargos os seguintes:

1 Commendador Luiz Alves da Silva Porto.....	15.468	votos
2 Conselheiro Thomaz José Coelho de Almeida.....	15.339	»
3 Commendador Manuel Gonçalves Duarte.....	14.683	»
4 Conselheiro Luiz Martins do Amaral.....	14.439	»
5 Frederico Duval.....	10.406	»
Camillo de Andrade.....	6.677	»
Joaquim Caetano Pinto Junior.....	5.394	»
Ignacio Pimentel.....	5.333	»
Dr. Ulysses Vianna.....	3.287	»

O Sr. presidente, em vista do resultado, proclama directores os 5 mais votados e declara que, não tendo o Sr. Camillo de Andrade e Joaquim Caetano Pinto Junior reunido maioria absoluta de votos na forma do § 1º do art. 13 dos estatutos teriam de concorrer a 2º escrutinio para o que marcava o dia de amanhã ás 11 horas, a fim de ser preenchido o 6º lugar de membro da directoria.

Procedeu-se em seguida á apuração das cedulas para membros do conselho fiscal, que dá o seguinte resultado:

1 Commendador Francisco Rufos Paz.....		votos
2 Conselheiro João Manoel Pereira da Silva.....	13.651	
3 Barão de Sampaio Vianna.....	11.148	
4 Conde de Estrella.....	10.914	
5 Barão de Quartim.....	9.121	
6 Visconde de S. Luiz do Maranhão.....	8.401	

Conselheiro José Marques de Carvalho.....	7.618
Conselheiro João Capistrano Bundeira de Mello.....	2.020
Conselheiro José Machado Coelho de Castro.....	4.350

O Sr. presidente proclamou membros do conselho fiscal os seis mais votados.

O Sr. presidente em vista da excusa que apresentou o 2º secretario, Sr. commendador Franca Junior, convidou para substituí-lo o Sr. commendador Ernesto Cybrão que exercia as funções de escrutador, sendo esse ultimo lugar preenchido por convite do mesmo Sr. presidente e continuando no de 2º escrutador o Sr. Dr. Leão Velloso Filho e no de 1º secretario o Sr. commendador Carlos A. de Araujo Silva.

Em seguida declarou o Sr. presidente que ia-se proceder á apuração de supplentes do conselho-fiscal.

Feita esta e sendo já adiantada a hora S.Ex. adiou para amanhã ás 11 horas á contagem da votação, pelo que suspendeu a sessão, emassando e lacrando as cedulas apuradas, que foram guardadas na casa forte; do que para constar lavrou-se a minuta da presente acta que vai assignada pela mesa e pelos accionistas presentes para ser transcripta no livro competente.

*M. P. de Souza Dantas. — C. A. de Araujo Silva. — José J. de Franca Junior. — E. Cybrão. — Pedro Leão Velloso Filho. — Guilherme Diniz Rodrigues. — José Pereira da Rocha Paranhos. — Antonio Felicio dos Santos.*

ACTA DA CONTINUAÇÃO DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS DO BANCO DA REPUBLICA DO BRAZIL.

Aos 27 dias do mez de janeiro do anno de 1893 ás 11 horas da manhã presentes no salão do Banco do Brazil muitos dos Srs. accionistas do Banco da Republica do Brazil, occupa a cadeira da presidencia o Sr. conselheiro M. P. de Souza Dantas e tomam os seus lugares na mesa os Srs. Carlos de Araujo Silva, Ernesto Cybrão, 1º e 2º secretaries.

O Sr. presidente declara que não tendo sido possivel concluir-se hontem a apuração da eleição para supplentes do conselho-fiscal adiará esse trabalho para hoje e por isso mandando trazer para a mesa os meios de cedulas que tinham de ser apuradas recomendo-lhes que se deste começo ao trabalho.

Foram effectivamente apuradas 310 cedulas, das quaes cinco em branco, que deram o seguinte resultado:

1 Commendador Carlos Antonio de Araujo Silva.....	14.014	Votos
2. Commendador Guilherme Porto.....	13.485	
3. Conselheiro João Capistrano Bundeira de Mello.....	13.169	
4. Barão de Araujo Ferraz.....	10.406	
5. Conselheiro José Marques de Carvalho.....	8.053	
6. Conselheiro Carlos Augusto de Carvalho.....	5.939	
Commendador Fernandes Villela.....	5.255	
Barão de Quartim.....	3.733	
Dr. Frederico Rego.....	1.487	

O Sr. presidente proclamou supplentes do conselho fiscal os seis mais votados.

Declarou em seguida o Sr. presidente que, não tendo os candidatos Joaquim Caetano Pinto Junior e Camillo de Andrade reunido maioria absoluta de votos para o cargo de director, o qual deveria ser de 8.571 votos, em razão de terem sido representados na sessão de eleição 17.140 votos, na forma do art. 13, § 1º dos estatutos ia-se proceder a 2º escrutinio, o qual correria somente entre os dous candidatos, devendo os Srs. accionistas votarem em um dos referidos candidatos.

Trazida a urna para a mesa e feita a leitura dos nomes dos Srs. accionistas pelo livro de presença, foram recolhidas 161 cedulas as quaes apuradas deram o seguinte resultado:

Camillo de Andrade.....	8.897	votos
Joaquim Caetano Pinto Junior.....	1.791	

O Sr. presidente proclamou director o primeiro votado

Não havendo mais nada a tratar por se achar definitivamente constituída a administração e o conselho fiscal e seus supplentes do Banco da Republica do Brazil, o Sr. presidente suspendeu a sessão; do que para constar se lavrou a minuta da presente acta que foi approvada pela assemblea geral e que vai assignada pela mesa e pelos accionistas commendador José Pereira da Rocha Paranhos, Dr. Antonio Felicio dos Santos e Guilherme Diniz Rodrigues, encarregados pela mesma assemblea não só de authenticar bem como as demais que se referem as sessões de 24, 25 e 26 do corrente. — *M. P. de Souza Dantas. — C. A. de Araujo Silva. — Ernesto Cybrão. — Pedro Leão Velloso Filho. — Guilherme Diniz Rodrigues. — José Pereira da Rocha Paranhos. — Antonio Felicio dos Santos.*

N. 2012 — Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 2.012, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos do Banco da Republica do Brazil com as actas de sua constituição, relação dos accionistas e carta de approvação do governo. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de fevereiro de 1893. — O official maior, *Manoel do Nascimento Silva.*

Estavam duas estampilhas no valor de 5\$300 devidamente inutilizadas e á margem o carimbo da junta.

London & Brazilian Bank, Limited

BALANÇO EM 31 DE JANEIRO DE 1892

Capital.....	£ 1.500.000
Capital pago.....	£ 750.000
Fundo de reserva....	£ 500.000

Activo

Capital a realizar.....	6.666:666\$870
Letras descontadas.....	901:941\$450
Letras a receber.....	4.787:674\$470
Caixas matriz e filiaes: saldos de conta.....	10.797:810\$820
Empréstimos, contas correntes e outras.....	2.110:871\$950
Garantias por contas correntes e diversos valores.....	6.034:662\$680
Caixa em moeda corrente....	7.736:041\$280
	39.035:669\$320

Passivo

Capital.....	13.333:333\$330
Depósitos:	
Em conta corrente sem juros Com 30, 60 dias de aviso com juros.....	4.685:635\$850
Com prazo determinado.....	2.190:206\$550
Garantias por contas correntes e diversos valores.....	2.171:688\$040
10.850:050\$320	
Diversas contas.....	5.750:290\$300
Letras a pagar.....	54:464\$930

S. E. ou O.

39.035:669\$320

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1893. — Pelo LONDON & BRAZILIAN BANK, LIMITED, *J. Mackenzie*, manager — *F. Broad*, accountant.

Companhia Estrada de Ferro Theresopolis

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA — SESSÃO EM 3 DE FEVEREIRO DE 1893

À 1 hora da tarde, em virtude de convocação feita, nos jornaes de maior circulação, pelos membros da commissão liquidante, eleita na assemblea geral extraordinaria, realisada a 17 de dezembro proximo passado, achando-se reunidos no escriptorio da companhia, á rua do General Camara n. 2, diversos Srs. accionistas representando 48.240 acções, os quaes assignaram o respectivo livro de presenças, o Sr. Augusto de Oli-

veira Pinto, em seu nome e no dos seus collegas da comissão, declarou que a assembleia achava-se legalmente constituída para deliberar sobre os assumptos que motivaram a convocação, visto que estavam representados mais de dous terços do capital social, e por isso convidava a assembleia a acclamar, de entre os seus membros, aquelle que lhe merecesse confiança para presidir os trabalhos.

Por proposta do Sr. accionista França e Leite, é acclamado presidente o Sr. Dr. Niobey, o qual convidou para secretarios os Srs. Leon Simon e A. Marques.

Assim constituída a mesa, o Sr. presidente da assembleia disse que, segundo constava dos annuncios publicados, a presente sessão tinha por fim tomarem os Srs. accionistas conhecimento dos factos occorridos depois da assembleia geral de 17 de dezembro proximo passado e resolverem o que julgassem conveniente aos interesses sociaes; que, em vista disso, achando-se a presente assembleia legalmente constituída, pois que estavam representados mais de dous terços do capital social, declarava aberta a sessão.

Procedeu-se á leitura da acta da sessão anterior, a qual foi unanimemente approvada sem discussão. O Sr. presidente convidou a comissão liquidante a orientar a assembleia sobre os factos occorridos. Em nome da mesma comissão fallou o Sr. Augusto Pinto, o qual leu a seguinte exposição:

Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros da commissão por vós nomeada na assembleia geral extraordinaria, realisada a 17 de dezembro proximo passado para proceder á liquidação da companhia, entendeu de seu dever, antes de fazer effectiva a liquidação, e não obstantes os illimitados poderes que recebeu, convocar-vos para a presente assembleia geral extraordinaria, afim de dar-vos conhecimento dos factos que tecem occorrido desde aquella data e poderdes, assim, bem orientados, resolver definitivamente o que melhor convier aos interesses sociaes.

Muito embora não recebesse a commissão nenhuma proposta definitiva para a liquidação em globo, ouviu, todavia, de diversos, algumas proposições mais ou menos vagas, tendentes a esse fim.

As bases, porém, em que se preferia assentar as propostas que se fizeram a apresentar, affuram-se á commissão por tal modo anerosas aos Srs. accionistas, que a commissão entende não dever acolhel-as, porquanto, tendo estado convenientemente as condições economicas da companhia, quer em relação á actualidade, quer em relação ao futuro, está a commissão convicta de que a companhia tem elementos para solver o seu passivo, que, pelo balanço levantado a 17 de dezembro proximo passado, e que a commissão submete á vossa consideração, sobe a 873:448\$194, sem necessidade de recorrer-se por emquanto a novas chamadas.

Basta, para isso, que concedades á directoria a faculdade de lançar mão de bens que a companhia possui, para com o producto desses bens solver os compromissos que lhe entorpecem a marcha e proseguir na consecução dos seus fins, embora sem a celeridade que seria para desejar; torna-se, porém, necessario sobrestar-se, desde já, na liquidação decretada.

Para o caso de que não seja, por qualquer de vós, suggerido melhor alvitro, a commissão submete á vossa deliberação, para que se traduza em facto, a seguinte proposta:

1.

Fica annullada a resolução da assembleia geral extraordinaria, realisada a 17 de dezembro proximo passado, que decretou a liquidação amigavel da companhia.

2.

Nesta mesma assembleia, ou em outra que será immediatamente convocada pela directoria, proceder-se-ha á eleição de um director para preenchimento da vaga occorrida com a desistencia do director Sr. Dr. Manoel Caetano da Silva Lara.

3.

A directoria fica autorizada a vender, ou a hypothecar, conforme melhor entender, dos bens da companhia, moveis ou immoveis, quanto julgar necessario, não somente para solver o passivo demonstrado pelo balanço de 17 de dezembro proximo passado, o qual é acceto e approvado, mas ainda para proseguir na consecução dos fins da companhia.

4.

A directoria fica igualmente autorizada a mandar demarcar diversos lotes de terrenos, de 25 metros de estrada por 60 de fundos, sem benfeitorias, os quaes poderá vender aos accionistas, por meio de sorteio, cobrando mais de cada accionista a quantia de 10\$, em dinheiro, por lote de terrenos, como indemnisação das despezas de demarcação.

5.

Em pagamento das vendas autorizadas tanto no art. 3.º como no art. 4.º, poderá a directorie, si entender conveniente, receber acções da propria companhia, uma vez que taes acções sejam immediatamente amortizadas para redução do capital social.

Feita a demarcação dos lotes a que se refere o art. 4.º, a directoria annunciará a abertura de inscripção para os accionistas que pretendem a aquisição dos terrenos, inscripção que será encerrada 60 dias depois da data do annuncio.

O recebimento dos lotes é obrigatorio para o accionista que se inscrever para o sorteio, o qual será feito em relação a cada caudela.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1893. — Augusto de Oliveira Pinto. — Dr. Francisco de Souza Filho. — Pedro Rodrigues dos Santos França e Leite.

O mesmo Sr. Augusto Pinto, ainda em nome da commissão, deu tambem conhecimento á assembleia do protesto judicial feito pelo Sr. Barão do Rio Bonito para resalva dos seus direitos a uma indemnisação pelo caso de liquidação da companhia, e do acto do presidente do estado do Rio de Janeiro sancionando a lei n. 43 de 31 de janeiro proximo findo relativa á mudança da capital do estado para o municipio de Theriosopolis, e ao contracto celebrado a 16 de junho de 1890 entre o mesmo estado de uma parte e da outra parte o Barão de Mesquita e o commercador Domingos Moitinho, contracto do qual é hoje cessionaria a companhia.

Entre varias considerações que apresentou acerca do acto do governo do estado do Rio de Janeiro, solicitou o Sr. Augusto Pinto as duas seguintes medidas, que considera momentaneas, dada a hypothese de resolver esta assembleia annullar a deliberação tomada na de 17 de dezembro proximo passado:

1.º entrar a companhia em negociações com o governo do estado do Rio de Janeiro para novação do contracto de 16 de junho de 1890, accetando as alterações que forem compativeis com os interesses sociaes.

2.º fazer-se effectiva a disposição do art. 8.º dos estatutos, relativa ás chamadas de capital;

O Sr. presidente pôe em discussão a proposta da commissão liquidante:

O Sr. Barão de Mesquita, pedindo a palavra, disse que folgava em ver corroborado pela commissão o seu parecer sobre a viabilidade da companhia e declarou que, de ante mão, hypothecava o seu voto para serem approvadas as medidas propostas.

O Sr. D. Moitinho leu e mandou á mesa a seguinte proposta, como additivo á da commissão liquidante:

Proponho que a directoria fique autorizada:

a) a entender-se com o governo do estado do Rio de Janeiro para a novação do contracto de 16 de junho de 1890, accetando as alterações que forem compativeis com os interesses dos accionistas;

b) a fazer uma chamada de 5% do capital social logo que obtenha do governo do estado

a mudança do traçado da estrada, tendo como ponto de partida o porto da Piedade, afim de encetar immediatamente a sua construcção, e sub-equentes chamadas na mesma porcentagem, a medida que o exijam as necessidades do serviço;

c) a autorisação contida no *alinea b.* tem usará a directoria na hypothese de não conseguir, ou não julgar conveniente levantar as sommas necessarias por meio de alienação ou hypotheca de immoveis da companhia.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1893. — Domingos Moitinho.

Pedi a palavra o Sr. Leon Simon para oferecer tambem, como additivo, a seguinte proposta:

Proponho que, no caso da directoria chegar a accordo com o governo do estado sobre a mudança do traçado, fique ella igualmente autorizada a entrar em arranjo ou *modus vivendi*, ou compra ou cousa que o valha, com o concessionario da Estrada Municipal de Magé, ora em construcção

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1893. — Leon Simon.

O Sr. presidente declarou que continuava em discussão a proposta da commissão liquidante, com os additivos que acabavam de ser apresentados pelos Srs. accionistas Leon e Moitinho e dos quaes, fez segunda leitura o Sr. 1.º secretario.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a discussão e poz a votos a proposta e additivos, sendo ambos approvados por unanimidade.

O Sr. accionista A. Machado, pedindo a palavra pela ordem, manda á mesa a seguinte proposta, a qual foi lida, posta em discussão e igualmente approvada por unanimidade.

Proponho que esta assembleia confira poderes a uma commissão composta dos Srs. accionistas Domingos Moitinho, Leon Simon e Araújo Gomes para verificarem, antes do sorteio, o terreno que for demarcado em lotes, a que se refere o art. 4.º da proposta que acaba de ser approvada.

Rio de Janeiro, 3 de de fevereiro de 1893. — Alípio Machado.

O Sr. accionista Leon Simon apresenta a seguinte proposta, que é tambem pes'a em discussão e approvada unanimemente:

Proponho que fiquem approvados os actos e contas da commissão liquidante, dos quaes esta assembleia acaba de ter conhecimento.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1893. — Leon Simon.

Por deliberação da assembleia foi resolvido que se convocasse uma nova sessão para proceder-se á eleição do cargo vago de director.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos ás 3 horas da tarde, levantando-se a presente acta, que foi lida e approvada, assignando com a mesa os Srs. accionistas presentes na occasião.

— Leon Simon, 1.º secretario — A. Marques, 2.º secretario. — Dr. Domingos Niobey, presidente — A. P. de Carvalho. — M. R. Oliveira Reis. — João Garcia de Almeida. — Francisco de Araujo Gomes. — Dr. Paulo Werneck. — Manoel Mattos de Souza e Souto. — Dr. Jorge Torres da Costa Franco. — Henrique R. G. Braga. — Tarquínio de Souza Filho. — Juvenio N. de Moraes. — Narciso Braga — Por procuração de Maria Rozenwald, Narciso Braga. — Alípio Dias Machado. — Iaquim C. de Oliveira Filho. — Alfredo C. da Rocha. — Visconde de Carvalhaes. — Domingos Moitinho. — R. J. Huldosh Lobo. — Joaquim de Freitas Lima. — Por si e por procuração do Barão do Bomfim, Pedro Rodrigues dos Santos. — França e Leite, por si e como procurador de João Monteiro Cabral. — Barão de Mesquita. — A. O. Pinto. — José Mendes R. de Camargo. — Wm. Hector. — Por mim e minha mulher, Barão de Compolide.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional — 1893.